

Manual Resolução
nº 593/2024
**Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade**

VOLUME II

**CADERNOS DE
INSPEÇÕES MENS AIS 2**

**Habitabilidade e necessidades
básicas (salubridade, vestuário,
alimentação e água)**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL



associação para
a prevenção
da tortura



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



associação para
a prevenção
da tortura



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL

Manual Resolução
nº 593/2024
**Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade**

VOLUME II

**CADERNOS DE
INSPEÇÕES MENSAIS 2**

**Habitabilidade e necessidades
básicas (salubridade, vestuário,
alimentação e água)**

BRASÍLIA, 2025

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadoras da Área Sistema Penal (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite e Pollyanna Bezerra Lima Alves

Coordenadoras-Adjuntas da Área Sistema Penal (equipe técnica): Francine Machado de Paula, Giselle Fernandes, Isabela Rocha Tsuji Cunha e Raissa Carla Belintani de Souza

Ficha Técnica

Association for the Prevention of Torture (Associação para a Prevenção da Tortura)

Coordenadora Geral: Sylvia Diniz Dias

Supervisor metodológico: Fabio Cascardo

Supervisora metodológica: Maria Gabriela Peixoto



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

M294

Manual Resolução CNJ n. 593/2024: inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade: volume II: caderno de inspeções mensais 2: habitabilidade e necessidades básicas (salubridade, vestuário, alimentação e água)[recurso eletrônico]. / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

88 p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-750-6

ISBN 978-65-88014-07-3 (coleção)

1. Inspeção judicial. 2. Sistema prisional. 3. Privação de liberdade. 4. Direitos humanos. 5. Necessidades básicas. I. Conselho Nacional de Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Castelo Branco Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Sylvia Diniz Dias, Fabio Cascardo, Maria Gabriela Peixoto, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Italo Barbosa Lima Siqueira, Gustavo de Aguiar Campos

Supervisão: Melina Machado Miranda; Valdirene Daufemback; Pollyanna Bezerra Lima Alves

Revisão Técnica: Caroline Xavier Tassara, Gustavo de Aguiar Campos, Italo Barbosa Lima Siqueira, Mário Henrique Ditticio, Melina Machado Miranda, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Olívia Maria de Almeida, Pollyanna Bezerra Lima Alves

Juízes e juízas consultores/as: Jayme Garcia dos Santos Junior (TJSP); Rogerio Alcazar (TJSP); João Marcos Buch (TJSC); Jeremias de Cássio Carneiro de Melo (TJPB); Bruno Sérgio de Menezes Darwich (TJRO); Andréa da Silva Brito (TJAC); Sonáli da Cruz Zluhan (TJRS); Ana Carolina Bartolomei Ramos (TJPR); Geraldo Fernandes Fidelis Neto (TJMT)

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: CNJ, MPPE e TJMT

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
HABITABILIDADE E NECESSIDADES BÁSICAS (ÁGUA, ALIMENTAÇÃO, SALUBRIDADE E VESTUÁRIO)	8
Informações gerais sobre o tema	10
Preparando-se para a inspeção	14
2.1. Solicitação de informação, documentos e registros à autoridade prisional	14
2.2. Contato prévio com atores relevantes	16
2.3. Levantamento de informações de contexto	16
2.4. Inspeção conjunta com outras entidades e/ou especialistas na área	16
2.5. O que levar para a inspeção	17
Fontes de verificação	19
Base normativa e orientações técnicas	22
4.1. Instalações higiênicas	22
4.2. Asseio pessoal	24
4.2.1. Fornecimento de produtos de higiene, vestuário, toalhas e roupas de cama	24
4.2.2. Vestuário: critérios culturais, religiosos e de gênero	27
4.2.3. Mulheres privadas de liberdade	29
4.3. Alimentação	30
4.3.1. Refeições: quantidade, qualidade, temperatura e higiene	30
4.3.2. Dietas especiais por critérios de saúde, culturais ou religiosos	34
4.3.3. Alimentação de gestantes ou lactantes	35
4.4. Água: potabilidade, acesso e controle de qualidade	37
ANEXO	39
Formulário de inspeção prisional - Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)	40

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos – Poderes da República e cidadãos e cidadãs – o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciais para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

É justamente nessa perspectiva que foi pensado o Manual Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade, que parte das inovações trazidas pela Resolução CNJ nº 593/2024 para estabelecer novas diretrizes e parâmetros de vistorias e visitas nos estabelecimentos de privação de liberdade pelo Poder Judiciário.

Além de qualificar tecnicamente a previsão legislativa de que trata o art. 66, VII, da Lei de Execução Penal (LEP), o Manual apresenta uma nova metodologia para tornar as inspeções mais eficazes, englobando desde a preparação e a condução das visitas pelos juízes e juízas até a consolidação de informações e providências a serem tomadas depois da inspeção. Os procedimentos têm, ainda, foco especial na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Trata-se de mais um subsídio para a superação do atual estado de coisas inconstitucional, fortalecendo o compromisso do Poder Judiciário com a concretização das disposições constitucionais, entre as quais a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do/a apenado/a (art. 5º, XLVIII); o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX); a garantia de acesso ao direito à assistência jurídica (art. 5º, LXXIV) e direitos sociais como saúde, educação, alimentação e trabalho (art. 6º, caput).

Portanto, a partir da qualificação das inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, busca-se incidir diretamente na garantia de direitos fundamentais durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, em prol de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para todas e todos.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



**HABITABILIDADE
E NECESSIDADES
BÁSICAS (ÁGUA,
ALIMENTAÇÃO,
SALUBRIDADE E
VESTUÁRIO)**



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TEMA

A inspeção abordada no presente caderno tem como objetivo avaliar as condições de habitabilidade nos estabelecimentos penais, incluindo a assistência material que deve ser proporcionada às pessoas privadas de liberdade. Uma das principais obrigações do Estado é fornecer assistência material à pessoa presa. Conforme estipulado na Lei de Execução Penal (LEP), “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”¹. Na mesma toada, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil dispõem que “a administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”².

A previsão da LEP e de uma vasta gama de normativas nacionais e internacionais sobre a matéria vincula a oferta desses itens e condições à garantia da dignidade da vida das pessoas privadas de liberdade³.

O fornecimento de artigos de primeira necessidade, tais como itens de higiene pessoal, além de toalhas e roupas de cama, é imprescindível para se garantir um bom estado de saúde⁴. As condições físicas das instalações, caracterizadas frequentemente por superlotação e condições gravemente insalubres, têm um impacto negativo no gozo do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. Tal quadro, combinado com a ausência de reposição de artigos de vestuário e de fornecimento periódico de itens de asseio pessoal, proporciona um ambiente favorável para a propagação de doenças de pele, doenças ou infecções respiratórias ou outras enfermidades facilmente evitáveis a partir da adoção de práticas mínimas de saneamento e higiene pessoal, colocando em perigo a integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade.

¹ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, art. 12.

² CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, art. 13.

³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 74.

⁴ ONU, Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte — Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, documento n, CAT/OP/BRA/3, § 53.



O Subcomitê para a Prevenção da Tortura (SPT), após sua segunda missão ao país, em 2015, manifestou continuar “profundamente preocupado com as condições materiais de detenção no Brasil, em particular no que diz respeito ao acesso a bens de primeira necessidade. Em várias das instalações visitadas, o SPT observou que as celas estavam em um estado tão insalubre que não estavam aptas para uso”⁵. Ao ouvir as pessoas privadas de liberdade, o órgão das Nações Unidas identificou que várias delas “relataram que não tinham papel higiênico, detergente, sabão ou pasta de dentes suficientes e que tinham que pedir aos visitantes que lhes fornecessem esses produtos”. Em sua inspeção visual, o SPT também notou “a falta de roupa de cama limpa e de camas, que os presos precisavam compartilhar em muitas ocasiões devido à superlotação”⁶. Após suas constatações, o SPT solicitou “ao Estado parte que forneça aos presos produtos de higiene suficientes para atender suas necessidades genéricas e específicas, bem como toalhas, lençóis e roupas, a fim de garantir um nível de saúde adequado”⁷.

A roupa de cama deve ser mantida em boas condições pela instituição, lavada regularmente e substituída quando desgastada. Nesse aspecto, uma boa manutenção, incluindo a lavagem regular da roupa de cama, reduz o risco de enfermidades, além disso, os colchões devem ser substituídos periodicamente e devem ser inspecionados regularmente.

Nesse sentido, faz-se necessário observar, ainda, se o vestuário das pessoas privadas de liberdade leva em conta a sua identidade cultural, religiosa e de gênero, a fim de evitar a discriminação ou estigmatização de certos grupos dentre a população encarcerada. As pessoas que pertencem a minorias étnicas devem ser autorizadas a usar roupas que reflitam sua especificidade cultural e que lhes permitam preservar suas tradições e costumes.

As pessoas privadas de liberdade não devem sofrer em razão de suas roupas não se adequarem às condições climáticas no local ou estarem em quantidade insuficiente para uma reposição adequada. Logo, quando em ambientes mais frios e úmidos, a instituição deve sempre providenciar roupas quentes e impermeáveis.

O fornecimento de água limpa e irrestrita, e de alimentos de boa qualidade e com o adequado valor nutricional é essencial para manter a saúde e o vigor físico. A alimentação é uma questão vital e

⁵ Id. Tradução livre.

⁶ Id. Tradução livre.

⁷ Id. Tradução livre.

a causa na raiz de muitos conflitos e reclamações nos estabelecimentos penais. A quantidade, qualidade, prazos de entrega, temperatura e variedade dos cardápios alimentares são fatores fundamentais, que influenciam na qualidade diária da vida das pessoas privadas de liberdade e cuja privação (de refeições e de água) deve ser proibida em todas as circunstâncias, inclusive como forma de sanção disciplinar.

As principais diretrizes que regulamentam nacionalmente a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade estão dispostas na Resolução CNPCP nº 03/2017, que se rege pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). As recomendações do “Guia Alimentar para a População Brasileira” do Ministério da Saúde também indicam normas técnicas que devem guiar a análise de aspectos voltados à avaliação do valor nutricional da comida fornecida.

As instituições envolvidas na alimentação das pessoas privadas de liberdade devem fornecer dietas especiais para certos grupos de pessoas, atendendo a necessidades específicas que digam respeito a práticas culturais e religiosas, bem como baseadas em recomendações médicas. Da mesma forma, mulheres grávidas ou amamentando e seus filhos devem receber uma dieta adequada.





**PREPARANDO-SE
PARA A INSPEÇÃO**

PREPARANDO-SE PARA A INSPEÇÃO

Visando a uma preparação adequada e eficiente para a condução da visita de inspeção que tem como objeto verificar os aspectos relativos à habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário) na unidade prisional, propõe-se uma variedade de medidas preparatórias que podem ser diligenciadas para coletar informações prévias e buscar análises especializadas para os temas de interesse. A título de recomendação, sem, contudo, exaurir todas as possibilidades disponíveis para a preparação de uma inspeção, podem ser elencadas as seguintes tarefas preparatórias a serem realizadas pela autoridade judicial.

2.1. Solicitação de informação, documentos e registros à autoridade prisional

Para a verificação de direitos e parâmetros referentes à habitabilidade e necessidades básicas, recomenda-se que sejam **solicitados à administração prisional do estabelecimento, por meio de ofício, com antecedência à inspeção**, as seguintes informações e documentos:

Vestuário, asseio pessoal e outros itens de assistência material:

- cópia do registro dos itens entregues no momento da admissão à unidade prisional;
- cópia de informativo ou outro documento que regule a entrega e periodicidade de reposição de itens de asseio pessoal;
- cópia de informativo ou outro documento que regule a entrega e periodicidade de reposição de itens de asseio das celas;
- cópia de informativo ou outro documento no qual se registre a periodicidade de lavagem e troca de vestuário e roupas de cama;
- cópia da normativa que disciplina a entrada de alimentos, objetos e itens de higiene pessoal trazidos pelos/as familiares e visitantes à unidade prisional.

Caso a autoridade judicial não tenha realizado o levantamento de documentos e informações com anterioridade à inspeção, poderá solicitá-los no momento da condução, durante a conversa inicial com a direção. De forma a facilitar o levantamento de informações, sugere-se que a autoridade judicial

leve impressa consigo a lista de documentos e informações que deseja receber e a entregue à direção da unidade, solicitando que eles sejam providenciados até o final da inspeção.

Alimentação e água:

- cópia do contrato firmado com a empresa fornecedora, bem como eventuais adendos/aditivos (no caso de serviços terceirizados de fornecimento de alimentação);
- cópia do cardápio das refeições fornecidas às pessoas privadas de liberdade nos últimos 60 dias e/ou plano alimentar/nutricional da unidade;
- cópia do cardápio para pessoas com necessidade de dieta diferenciada, por razões de saúde, culturais ou religiosas;
- os últimos 2 (dois) relatórios ou laudos do resultado de inspeção sanitária dos alimentos e água fornecidos na unidade às pessoas privadas de liberdade;
- cópia de informativo ou outro documento referente ao horário de distribuição ou fornecimento de água e/ou vazão de água encanada;
- nome e informação para contato do/a nutricionista responsável pelos serviços de alimentação e nutrição;
- cópia do documento referente à higienização das caixas d'água da unidade constando a data do último procedimento.

Outros:

- listagem das pessoas privadas de liberdade que utilizaram os serviços de saúde nos últimos 3 (três) meses devido a sintomas relacionados a doenças de pele – tais como escabiose (sarna) e impetigo, micose, pitiríase e furunculose, ou doenças ou infecções respiratórias, como tuberculose, incluindo-se a COVID-19.

2.2. Contato prévio com atores relevantes

O/a nutricionista responsável pelos serviços de alimentação e nutrição das pessoas privadas de liberdade é um/a profissional essencial para avaliar se a alimentação fornecida está em consonância com os padrões nacionais e internacionais relevantes. Conforme disposto na Resolução CNPCP nº 03/2017, o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e avaliação dos serviços de alimentação e nutrição que fornecem refeições para pessoas privadas de liberdade são de responsabilidade do/a profissional nutricionista, registrado/a no respectivo conselho profissional.

Muitas das informações solicitadas no formulário de inspeção deverão ser fornecidas e/ou confirmadas por esse/a profissional. Dessa forma, a autoridade judicial deve buscar entrevistar o/a nutricionista responsável pelo programa alimentar da unidade como uma das fontes de verificação imprescindíveis. A entrevista pode ocorrer durante a inspeção, ou mesmo previamente ou posteriormente a ela.

2.3. Levantamento de informações de contexto

Além das informações oficiais a serem solicitadas para uma melhor apreensão do contexto do estabelecimento penal a ser inspecionado, **sugere-se que o/a juiz/a fiscal busque informações de contexto sobre o estabelecimento**, como:

- consultar o último relatório da inspeção judicial referente à temática;
- consultar relatórios recentes emitidos por outros órgãos de inspeção, como Conselho Penitenciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Mecanismo Nacional ou Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho Nacional de Justiça, dentre outros;
- consultar relatórios e artigos publicados por organizações da sociedade civil;
- consultar cartas de pessoas privadas de liberdade, egressas ou de familiares relativas à unidade em questão, em especial as que tenham chegado ao conhecimento do juiz/juíza da execução ou do GMF.

2.4. Inspeção conjunta com outras entidades e/ou especialistas na área

Tendo em vista as especificidades e complexidades técnicas referentes a parâmetros e critérios sobre alimentação, ligadas ao campo da nutrição e da saúde, o/a magistrado/a poderá convidar espe-

cialistas com conhecimento específico na matéria ou representantes de entidades que atuam no campo da saúde ou nutrição para acompanhá-lo/a durante a inspeção e realizar uma análise minuciosa da realidade encontrada na unidade prisional em face dos parâmetros e requisitos técnicos estabelecidos nacionalmente e internacionalmente. Visando uma análise técnica minuciosa dos parâmetros aqui abordados, a autoridade judicial poderá solicitar a condução de um estudo com a emissão de um laudo mais aprofundado dos parâmetros e normas sob análise.

Nesse sentido, a autoridade judicial pode deliberar consultar um/a ou mais representantes das seguintes entidades, a fim de acompanhá-lo/a e apoiá-lo/a na análise da adequação da realidade observada à luz das normativas técnicas nas matérias aqui examinadas:

- Conselho Municipal/Estadual de Saúde;
- Conselho Municipal/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselho Regional de Nutrição, de Medicina, ou outro conselho profissional relevante;
- Universidades e/ou centros de pesquisa com conhecimento especializado no campo sanitário, da saúde pública e/ou nutrição.

2.5. O que levar para a inspeção

- ☒ **Formulário de inspeção prisional**
- ☒ **Identificação**
- ☒ **Equipamentos de proteção individual, por vezes, podem ser necessários (repelentes contra insetos; álcool em gel; e, havendo necessidade sanitária, outros, como máscaras de proteção respiratória ou luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos)⁸**
- ☒ **Caneta e folhas de papel para anotações**
- ☒ **Máquina fotográfica para registros audiovisuais**
- ☒ **Documentos e informações solicitadas, descritos no item 2.1 acima**
- ☒ **Kit de teste de água potável**

⁸ Convém ressaltar que é contraindicada a realização de inspeções judiciais quando a autoridade judicial e/ou participantes convidados/as apresentarem sintomas de infecções transmitidas por vias aéreas (Síndrome Respiratória Aguda Grave; Síndrome Gripal; Covid-19 etc.). Em tais casos, é recomendado que sejam feitos ajustes na calendarização, considerando a previsão de realização de inspeções mensais, conforme determinado no art. 66, VII, da Lei n. 7.210/1984. A recomendação de utilização de EPIs, nesses casos, visa à prevenção sanitária das pessoas privadas de liberdade, profissionais do estabelecimento penal, autoridades judiciais e demais membros da equipe de inspeção.



FONTES DE VERIFICAÇÃO

As principais fontes de verificação a serem consultadas na tarefa de inspeção são:



Fonte: entrevista com pessoas privadas de liberdade, incluindo pessoas pertencentes a grupos com vulnerabilidades acrescidas (como indígenas, população negra, pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+; migrantes, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/aids e/ou doenças infectocontagiosas, pessoa em situação de rua e mulheres grávidas ou lactantes).



Fonte: entrevista com profissionais da equipe técnica e de saúde, entre eles/as:

- Assistentes sociais;
- Psicólogos/as;
- Médicos/as;
- Nutricionista responsável pelo programa de alimentação da unidade.



Fonte: entrevistas com policiais penais e congêneres.



Fonte: entrevista com a direção.



Fonte: entrevistas com familiares e pessoas visitantes.



Fonte: análise de documentos e registros relacionados ao tema, elencados no item 2.1 acima.



Fonte: inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco* dos seguintes itens e espaços:

- Instalações sanitárias;
- Itens de asseio pessoal;
- Itens para limpeza das celas;
- Refeições;
- Cozinha;
- Lavanderia;
- Água fornecida para uso e consumo.

Acompanhamento *in loco* de:

- Rotinas cotidianas de acesso ao consumo de água pelas pessoas privadas de liberdade;
- Rotinas cotidianas de acesso às instalações higiênicas.

Testagem de equipamento:

- Torneiras/bicas/chuveiros/sanitários.



BASE NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Nos itens a seguir serão apresentados cada um dos temas de interesse para a inspeção relativa à habitabilidade e necessidades básicas (vestuário, asseio pessoal, alimentação e água). Para tanto, serão abordados os parâmetros, critérios, base normativa e orientações para a verificação do cumprimento dessas medidas. A listagem dos critérios extraídos de normas e padrões nacionais e internacionais, com a correspondente indicação das suas fontes, permite uma verificação qualificada e dirigida por parte do/a magistrado/a durante o monitoramento, sempre conforme o arcabouço normativo vigente.

4.1. Instalações Higiênicas



Parâmetro

O Estado deve garantir instalações higiênicas às pessoas privadas de liberdade.

Brasil, LEP, art. 12.

Indicadores	Base normativa específica
As instalações sanitárias e os chuveiros garantem a privacidade da pessoa privada de liberdade.	CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/94, art. 10, III. ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc N.º CAT/OP/BRA/3, §102.

⁹ Cabe destacar que foram realizadas adequações no vocabulário e nas expressões presentes nos textos originais das leis, tratados, regulamentos e regras citados, de modo a incorporar avanços na linguagem contemporânea, evitando a reprodução de termos discriminatórios, preconceituosos ou estigmatizantes. Por exemplo, muitos dos textos originais utilizam termos como “pessoa portadora de deficiência”, “preso” ou “prisoneiro”, que foram substituídos por “pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida”, “pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial” e “pessoas privadas de liberdade”, respectivamente.

As instalações sanitárias são adequadas, estão limpas e em boa condição de uso para que a pessoa presa possa satisfazer suas necessidades naturais de forma higiênica e decente.	CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/94, art. 10, III.
As pessoas privadas de liberdade têm acesso às instalações sanitárias no momento que necessitam, atendendo às suas necessidades quando precisarem e de modo limpo e decente.	ONU. Regras de Mandela, Regra 15.
Quando a unidade prisional está localizada em região de baixas temperaturas, ela conta com dispositivos de aquecimento de água, disponibilizados de forma a atender às necessidades humanas, com conforto e higiene.	CNPCP. Diretrizes básicas para a Arquitetura Penal, Resolução nº 09/2011, Anexo IV, Item 3.12.
Existem instalações condizentes para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.	CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/94, art. 10º, IV.

Comentários

Dadas as condições de superlotação das unidades prisionais no Brasil, não raro são identificadas violações de direitos relacionadas à intimidade da população prisional. No entanto, esse cenário não pode justificar a ausência de condições dignas para o uso das, e acesso às, instalações higiênicas. É importante, portanto, que seja feita a checagem *in loco* dessas instalações.

Nela se poderá, igualmente, checar o abastecimento de água, avaliando se está adequado para o uso sob livre demanda da população prisional, e às condições climáticas no local, verificando-se a disponibilidade de aquecimento de água, quando necessário. Para tanto, recomenda-se que a autoridade judicial adentre as celas e alojamentos das pessoas privadas de liberdade para inspeção visual e checagem das instalações.

Também com o objetivo de compreender se as rotinas relativas ao acesso às instalações sanitárias atendem às pessoas privadas de liberdade, e se este ocorre no momento em que necessitam fazer uso delas, caberá ao/à magistrado/a entrevistar a população prisional a respeito.

4.2. Asseio Pessoal

4.2.1. Fornecimento de produtos de higiene, vestuário, toalhas e roupas de cama



Parâmetro

O Subcomitê pede ao Estado Parte que proporcione às pessoas privadas de liberdade produtos de higiene para satisfazer suas necessidades genéricas e específicas, assim como toalhas, lençóis e roupas, de modo que garanta um nível apropriado de saúde.

ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc N° CAT/OP/BRA/3, §53.

Indicadores	Base normativa específica
Cada pessoa privada de liberdade dispõe de roupa de cama própria, limpa quando lhe é entregue e mantida em bom estado de conservação.	ONU. Regras de Mandela, Regra 21. ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc N° CAT/OP/BRA/3, §53.
O vestuário e as roupas de cama são substituídos, no máximo, a cada quinze dias, para fins de higienização.	CNPCP. Resolução nº 04/17, art. 2°. ONU. Regras de Mandela, Regra 21. Corte IDH. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2018. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, §68.

As roupas fornecidas pelos estabelecimentos prisionais são apropriadas às condições climáticas.	CNPCP. Resolução nº 04/17, art. 12. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XII, 3.
As pessoas privadas de liberdade recebem xampu, desodorante, aparelho de barbear descartável, escova de dentes e pasta dental mensalmente.	CNPCP. Resolução nº 04/2017, Anexo 2.
As pessoas privadas de liberdade recebem sabonete para banho semanalmente.	CNPCP. Resolução nº 04/17, Anexo 2. ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc N° CAT/OP/BRA/3, §53.
Cada pessoa privada de liberdade recebe rolo de papel higiênico quinzenalmente.	CNPCP. Resolução nº 04/2017, Anexo 2.
As pessoas privadas de liberdade recebem da administração prisional kit de limpeza, entregue por cela, contendo detergente e/ou sabão líquido, reposto mensalmente, e pano de chão, reposto conforme demanda.	CNPCP. Resolução nº 04/17. Anexo I.

Comentários

O Estado tem a obrigação de fornecer a assistência material às pessoas privadas de liberdade, que consiste no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas¹⁰. Portanto, a responsabilidade de prover os itens mínimos, aqueles de primeira necessidade voltados à alimentação, vestuário, autocuidado, higiene e asseio pessoal, necessários à subsistência digna das pessoas nos estabelecimentos penais, é do Estado, não devendo recair sobre familiares de pessoas privadas de liberdade. É verdade, porém, que na prevalência de um enfoque não restritivo de direitos e na busca da

¹⁰ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, art. 12.

interação familiar¹¹, deve ser facultado que familiares e visitantes ofereçam outros itens, além daqueles essenciais, de utilidade para a pessoa privada de liberdade.

Nesse sentido, um importante objetivo das visitas de inspeção é verificar o fornecimento de insumos, que abrangem itens necessários também para o autocuidado, asseio e higiene pessoal das pessoas privadas de liberdade. Durante a visita de inspeção, a autoridade judicial poderá:

-  **Consultar os documentos ou registros referentes ao fornecimento e regularidade de distribuição e reposição de insumos na unidade;**
-  **Verificar as áreas de depósito ou armazenamento desses itens;**
-  **Entrevistar as pessoas privadas de liberdade sobre a sua distribuição (acerca de quantidade, qualidade e periodicidade).**

De forma a assegurar um padrão satisfatório de higiene e saúde coletiva e o respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade, suas roupas de cama e vestimentas devem ser lavadas com frequência. Para tanto, as pessoas devem ter acesso aos meios adequados para higienizar suas roupas dentro das unidades.

Nesse sentido, durante a inspeção, o/a magistrado/a verificará as rotinas existentes, entrevistando a população prisional e a administração penitenciária para buscar informação sobre:

-  **Os meios disponibilizados à população prisional para a higienização e reposição de suas vestimentas e roupas de cama;**
-  **O acesso à água, sabão e/ou outros produtos de limpeza;**
-  **A existência de lavanderias¹².**

¹¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 26.

¹² APT, Base de dados Detention Focus, Alimentación y agua. Disponível em <https://www.apt.ch/es/resources/detention-focus-database/material-conditions-detention/alimentacion-y-agua>, último acesso em 17 de agosto de 2023.

Nos estados ou localidades caracterizadas por baixas temperaturas, o acesso à roupa de cama e às vestimentas adequadas à condição climática se reveste de particular importância, já que a sensação de frio pode acarretar um sofrimento grave e severo, além de afetar negativamente a saúde da pessoa.

A autoridade judicial deverá ter como parâmetro orientador o critério da adequação climática¹³, ou seja, se a vestimenta e roupa de cama fornecidas pela administração penitenciária estão condizentes com as necessidades impostas pelas condições climáticas locais. Por exemplo, em alguns estados a administração penitenciária provê uniformes sazonais, de verão e de inverno. Nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade, a autoridade judicial poderá indagar:



Se os itens de roupas de cama e vestimentas são suficientes para aquecê-los/as nos dias de frio;



Se as mantas e cobertores fornecidos encontram-se em bom estado de conservação¹⁴.

4.2.2. Vestuário: critérios culturais, religiosos e de gênero



Parâmetro

O vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade levará em conta sua identidade cultural e religiosa. Em nenhum caso as roupas poderão ser degradantes ou humilhantes.

CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. Princípio XII, 3.

Indicadores	Base normativa específica
O vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade leva em conta sua identidade cultural e religiosa.	CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XII, 3.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 74

¹⁴ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO À TORTURA – MNPCT. Relatório de Inspeção, estabelecimentos penais e socioeducativos do Estado do Paraná, setembro de 2022. Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/09/relatorio-parana_2022.pdf, último acesso em 17 de agosto de 2023.

As roupas não afetam a dignidade da pessoa privada de liberdade.	CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XII, 3.
Às pessoas privadas de liberdade é garantido o uso de vestuário em conformidade com a sua prática religiosa.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, inciso IV. CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, §3º, III.
Aos homens transexuais é garantido o direito de utilizar vestimentas socialmente tidas como masculinas e acessórios para a compressão de mamas como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero.	CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11, IV, a.
Aos homens trans e pessoas transmasculinas, além dos itens a que todas as demais pessoas privadas de liberdade têm direito, é assegurado o direito ao uso de vestimentas masculinas, ao <i>binder</i> ou <i>topper</i> (faixa ou colete de compressão de mamas) e ainda, se desejar, a manter o cabelo raspado.	CNCP/ CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 29, III.
Às mulheres transexuais e travestis é garantido o direito de utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas.	CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11, IV, b.
Às travestis e às mulheres transexuais, tanto nas unidades masculinas, quanto nas unidades femininas, é garantido o acesso a pinças para extração de pelos, produtos de maquiagem e extensão capilar fixa, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero.	CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11, IV, b. DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, Nota Técnica nº 9/2020, §38, III, IV.
Às pessoas intersexo é garantido o direito de utilizar vestimentas que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida.	CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11, IV, c.

Comentários

É importante que, durante a inspeção, o/a magistrado/a verifique *in loco*, busque acessar documentos e informações oficiais da gestão penitenciária e entreviste, de maneira reservada, a população privada de liberdade acerca das regras, ações, rotinas e políticas públicas que a administração penitenciária promove e/ou implementa a fim de garantir o respeito à identidade cultural, religiosa e de gênero.

4.2.3. Mulheres privadas de liberdade



Parâmetro

A acomodação de mulheres privadas de liberdade deverá conter materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres.

ONU. Regras de Bangkok. Regra 5.

Indicadores	Base normativa específica
As mulheres privadas de liberdade recebem absorventes higiênicos gratuitos em quantidade suficiente para suas necessidades.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 5.
São fornecidas mensalmente 15 unidades de absorventes femininos.	CNPCP. Resolução nº 04/17, Anexo I, item 2.1.
O Kit Enxoval para bebê/criança é entregue na admissão ou no nascimento, contendo os seguintes itens: Colchão infantil, lençóis, fronhas infantis, travesseiro infantil, toalha de banho infantil, cobertor, manta, cueiros infantis, meias, macacões e body, blusas de manga curta e de manga comprida, calças com e sem pé, toucas, luvas, mamadeiras, copo com bico para crianças, esterilizador, escova de limpeza, pratos e talheres.	CNPCP. Resolução nº 04/17, Anexo I.

Em unidades prisionais que abrigam mulheres e, transitoriamente, mulheres gestantes, nutrízes, bebês e crianças, o fornecimento de itens de asseio, de enxoval e de uniforme respeita a necessidade e a regularidade que a situação exige, incluindo kits com itens mínimos para a maternidade.	CNPP. Resolução nº 04/17, art. 5º.
---	------------------------------------

Comentários

A autoridade judicial deverá estar sensível às especificidades de uma inspeção em unidade prisional feminina. As mulheres privadas de liberdade devem ter acesso a itens específicos para satisfazer as suas necessidades de higiene, a exemplo dos absorventes higiênicos, e particular atenção deve ser dada à situação de gestantes, nutrízes, bebês e crianças, dadas as especificidades quanto aos itens de asseio, de enxoval e de uniforme a serem fornecidos. A verificação do fornecimento desses itens deverá ser feita in loco, procedendo-se com a inspeção visual e com a entrevista da população prisional.

Cabe destacar, ademais, que a garantia de materiais específicos, incluindo os absorventes íntimos, deve ser estendida à homens transexuais que estejam privados de liberdade em unidades prisionais femininas ou masculinas¹⁵.

4.3. Alimentação

4.3.1. Refeições: quantidade, qualidade, temperatura e higiene



Parâmetro

A administração prisional deve fornecer a cada pessoa privada de liberdade, em horários definidos, alimentação de valor nutritivo, adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.1.

¹⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual Resolução nº 348/2020: Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça / Conselho Nacional de Justiça; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021, página 40.

Indicadores	Base normativa específica
Às pessoas privadas de liberdade serão ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º, §1º.
As refeições oferecidas são planejadas para cobrir 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º.
As refeições — almoço e jantar — são nutricionalmente variadas, obedecendo aproximadamente a composição de 50% de legumes e verduras, 25% de cereais, tubérculos e raízes, 30% de carnes e ovos, e/ou 20% de feijões.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia Alimentar para a população brasileira.
O desjejum e lanche incluem, no mínimo, (i) leite e derivados, (ii) cereais, tubérculos e raízes, (iii) frutas, (iv) gorduras, (v) açúcares.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia Alimentar para a população brasileira.
Os cardápios oferecem, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400 g/dia) nas refeições ofertadas.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º, § 7º.
A alimentação atende a qualidade e condições de higiene.	CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio X.I, 1.
As refeições são servidas nas horas habituais segundo os costumes locais.	ONU. Regras de Mandela, Regra 22.1. UNODC. Assessing compliance with the Nelson Mandela Rules. A checklist for internal inspection mechanisms.
A comida chega à pessoa privada de liberdade em temperatura adequada para consumo.	ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc Nº A/HRC/31/57/Add.4, §118.
É garantida a todas as pessoas presas alimentação, sem discriminação ou privilégios.	CIDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, 29 de setembro de 1997, 97º Período Ordinário de Sessões, capítulo IV, §18.

O Estado proporciona controles de qualidade dos alimentos para velar por sua forma de preparo, condições de higiene e em quantidade, qualidade e variedade nutritiva.	ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc N° CAT/OP/BRA/R.1, § 123.
A Vigilância Sanitária local inspeciona e realiza informes semestrais sobre a qualidade da água e da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade e sobre qualquer anormalidade acontecida neste intervalo ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Penitenciário, ao Juízo da execução penal, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (quando estiver instalado), ao Ministério Público e à Defensoria Pública.	CNCP. Resolução nº 03/2017, art. 8º.
As refeições não são suprimidas, suspendidas ou reduzidas como mecanismo para condicionar o comportamento ou prestação de serviço.	CNCP. Resolução nº 03/2017, art. 11. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XI.

Comentários

Uma prática preocupante, e infelizmente replicada em muitas unidades ao redor do país, consiste em adotar grandes intervalos entre refeições, gerando uma situação de jejum forçado que pode se estender por longas horas. É comum que tais intervalos maiores ocorram entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte, porque o jantar é frequentemente servido no início da noite, e o café da manhã no primeiro horário do dia, gerando um intervalo que pode variar de 12 a 15 horas entre essas refeições¹⁶. As Regras de Mandela, ao estipular que os horários das refeições devem seguir os costumes locais¹⁷, visa evitar que tais períodos sejam excessivamente longos, prevenindo o jejum forçado e o sofrimento causado por ele.

¹⁶ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO À TORTURA – MNPCT. Relatório de Missão ao Estado do Ceará, Brasília, abril de 2019, §84, disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomissoceara2019.pdf>, último acesso em 28 de julho de 2023; Relatório de Missão ao Estado do Espírito Santo: sistema prisional e clínica terapêutica para adolescentes, Brasília, setembro de 2020, §61, disponível em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/09/relatorio-espirito-santo_prisional-e-clinica-terapeutica.pdf, último acesso em 28 de julho de 2023; Relatório de inspeção: unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Minas Gerais, agosto de 2022, §72, disponível em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf, último acesso em 28 de julho de 2023; Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do Estado do Piauí, Brasília, agosto de 2018, disponível em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorio_piaui_final_2018_28_ago.pdf, último acesso em 28 de julho de 2023.

¹⁷ Regra 22.1

O parâmetro geral orientador é que o Estado forneça alimentação suficiente em qualidade e quantidade e que as pessoas sob sua custódia não dependam de suas famílias ou de comida vendida em cantinas dentro das unidades para o seu sustento alimentício.

Cabe destacar ainda que a alimentação está diretamente relacionada à manutenção da saúde e prevenção de doenças, especialmente doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão ou doenças cardiovasculares. Dessa forma, o plano nutricional e/ou cardápio da unidade deve levar em conta o perfil da população que ali se encontra visando à promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, à melhoria das condições de saúde e à prevenção e ao cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição¹⁸. Por exemplo, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) editada pelo Ministério da Saúde em 2009, que tem como objetivo promover a saúde da população negra de forma integral, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde, identifica as quatro doenças genéticas ou hereditárias com incidência mais acentuada na população negra: anemia falciforme, diabetes *mellitus*, hipertensão arterial e deficiência de glicose-6 fosfato desidrogenase.

Nesse sentido, considerando que a taxa de pessoas negras encarceradas nas prisões brasileiras no ano de 2022 é de 67,5% da população prisional nacional¹⁹ (chegando a 82% na Bahia e 90% no Acre²⁰), faz-se necessário que a autoridade judicial verifique se o plano nutricional ou alimentar da unidade garante a transversalidade do recorte racial na definição da composição nutricional das refeições oferecidas. Para tanto, como parte da metodologia de inspeção, sugere-se a consulta aos documentos que versam sobre o cardápio e planejamento alimentar/nutricional da unidade, e a entrevista do/a profissional nutricionista responsável pelo cardápio da unidade, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução nº 03/2017 do CNPCP.

¹⁸ CNPCP. Resolução Nº 03/2017, dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Preâmbulo.

¹⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>, último acesso em 17 de agosto de 2023.

²⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SISDEPEN. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjRmNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTZlYTY3NGEwMjVhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZ-ThlMSJ9>, último acesso em 17 de agosto de 2023.

4.3.2. Dietas especiais por critérios de saúde, culturais ou religiosos



Parâmetro

As pessoas privadas de liberdade terão direito a receber alimentação que leve em consideração as questões culturais e religiosas dessas pessoas, bem como as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios médicos.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XI.1.

Indicadores	Base normativa específica
Cardápios especiais são oferecidos individualmente quando há indicação por razões de saúde. Eles acompanham o padrão do cardápio da alimentação normal, ajustados às necessidades requeridas.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º, § 10.
Cardápios especiais são oferecidos individualmente quando há indicação por razões de exigência religiosa, inclusive para pessoas migrantes. Eles acompanham o padrão do cardápio da alimentação normal, ajustados às necessidades requeridas.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º, § 10. CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, § 3º, III.
Pessoas indígenas recebem da administração prisional alimentação em conformidade com os costumes alimentares da respectiva comunidade indígena.	CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 14, II, a.
Pessoas indígenas têm garantido o acesso à alimentação vinda do meio externo, com seus próprios recursos, de suas famílias, comunidades ou instituições indigenistas.	CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 14, II, b.
As pessoas privadas de liberdade têm garantidas a observância de restrições alimentares segundo suas práticas religiosas.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, IV.

Comentários

As pessoas privadas de liberdade que pertencem a grupos étnicos, indígenas e/ou religiosos minoritários devem, na medida do possível, receber refeições que respeitem os seus costumes e crenças. As pessoas que seguem dietas específicas por motivos religiosos devem poder manter suas restrições alimentares e dietas especiais durante a custódia.

Por outro prisma, critérios de saúde também devem ser observados na definição de dietas individualizadas, como forma de se garantir a assistência à saúde da população prisional. Nesse sentido, pessoas diagnosticadas com doenças para as quais dietas específicas ou restrições alimentares são recomendadas por instruções de profissional da saúde, por exemplo, diabetes ou hipertensão, devem receber alimentação diferenciada que leve em conta as necessidades impostas pela enfermidade à qual esteja acometida.

Para tal averiguação a autoridade judicial poderá:

-  **Consultar o cardápio da unidade, plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos;**
-  **Consultar registros de fornecimento de cardápios especiais;**
-  **Entrevistar o/a nutricionista e/ou profissional de saúde que atue na unidade.**

4.3.3. Alimentação de gestantes ou lactantes



Parâmetro

Mulheres gestantes ou lactantes devem receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 48.1.

Indicadores	Base normativa específica
Existe programa de saúde na unidade para orientar mulheres gestantes e lactantes sobre sua saúde e dieta.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 48.1.
Mulheres privadas de liberdade são estimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para não o fazer.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 48.2.
É fornecida alimentação adequada e saudável para a lactante, de modo que suas necessidades nutricionais sejam alcançadas para a produção do leite materno.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 1º, III. CNJ. Resolução nº 252/2018. art. 8º, § 1º, II.

Comentários

Gestantes ou lactantes devem receber refeições que respeitem a sua condição pessoal, bem como devem receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Em especial, mulheres lactantes devem ser estimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para não o fazer.

Para tal averiguação a autoridade judicial poderá:

- ☒ Consultar o cardápio da unidade, plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos;
- ☒ Consultar registros de fornecimento de cardápios especiais;
- ☒ Entrevistar o/a nutricionista e/ou profissional de saúde que atue na unidade;
- ☒ Entrevistar mulheres gestantes e lactantes acerca da existência de programa de saúde na unidade para orientar sobre sua saúde e dieta.

Em caso de que homens transexuais gestantes e/ou lactantes estejam privados de liberdade no local, eles também devem ser entrevistados.

4.4. Água: Potabilidade, Acesso e Controle de Qualidade



Parâmetro

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter a possibilidade de se prover com água potável, sempre que desejem.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.2.

Indicadores	Base normativa específica
É oferecida pelo Estado água potável e própria para o consumo.	CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 13. CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º, §11.
A água é oferecida e disponibilizada às pessoas privadas de liberdade sob livre demanda.	CNPCP. Resolução nº 03/2017, art. 3º, § 11.
Não se adota a suspensão ou limitação do acesso à água como medida disciplinar.	CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XI-2.

Comentários

Conforme apontado pelo Modelo de Gestão da Política Prisional editado pelo CNJ, o fornecimento de água potável às pessoas privadas de liberdade, ainda que seja um elemento essencial para a manutenção do bom estado de saúde, costuma ser muitas vezes negligenciado pela administração prisional, assim como pelos órgãos que inspecionam os estabelecimentos penais. Nesse sentido, há uma preocupante carência de informações acerca do fornecimento de água potável para as pessoas privadas de liberdade²¹.

De um modo geral, pode-se afirmar que há três questões primordiais a serem verificadas pela autoridade judicial no momento da inspeção:

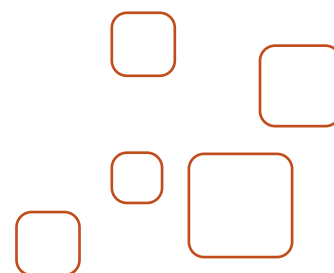
²¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 102.

- 1. Se a água consumida pelas pessoas presas é fornecida pelo Estado;**
- 2. A qualidade dessa água, avaliando se se encontra em condições adequadas de consumo; e**
- 3. A temperatura em que é disponibilizada.**

O impacto das condições em que a água é fornecida pode ser percebido, muitas vezes, no comércio dentro da unidade. Especialmente em locais caracterizados por calor intenso e altas temperaturas, não raro se observa a exploração comercial de água filtrada e/ou gelada – muitas vezes com preços abusivos.

Portanto, faz-se primordial que o/a magistrado/a verifique o fornecimento de água potável, através de diferentes meios:²²

- ☒ **Indagar a respeito de mecanismos existentes para controle de qualidade da água;**
- ☒ **Solicitar os últimos relatórios disponíveis de certificação de condições de potabilidade da água;**
- ☒ **Realizar a checagem e inspeção visual da água consumida pela população prisional, verificando se a cor e o odor estão em condições adequadas para o consumo pessoal²².**



²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Modelo de gestão da política prisional [recurso eletrônico]: Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 103.



ANEXO

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Habitabilidade e necessidades básicas
(água, alimentação, salubridade e vestuário)

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Instruções iniciais	1
Fontes de verificação	2
Formulário de inspeção prisional	3
Instalações higiênicas	5
Asseio pessoal	7
Vestuário: critérios culturais, religiosos e de gênero	10
Mulheres privadas de liberdade	12
Alimentação	13
Dietas especiais por critérios médicos, culturais ou religiosos	18
Mulheres gestantes ou lactantes	20
Água: potabilidade, acesso e controle de qualidade	21
ANEXO CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	23
Instalações higiênicas	24
Asseio pessoal	26
Vestuário: critérios culturais, religiosos e de gênero	27
Mulheres privadas de liberdade	30
Alimentação	31
Dietas especiais por critérios de saúde, culturais ou religiosos	34
Mulheres gestantes ou lactantes	36
Água	37
Providências gerais	38

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)

INSTRUÇÕES INICIAIS

Este formulário deve ser utilizado pelo/a juiz/a fiscal como forma de facilitar a coleta de insumos a partir das entrevistas, documentos, imagens e presença *in loco* durante a inspeção.

Diante das dificuldades de se conduzir uma inspeção integral, tendo em vista a dimensão espacial, a quantidade de pessoas privadas de liberdade e de profissionais que atuam em uma unidade prisional, sugere-se como roteiro mínimo que a autoridade judicial se dirija aos seguintes locais e pessoas para verificar o cumprimento dos parâmetros referentes à habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário):

- Celas, galerias e pavilhões com celas de convívio;
- Celas, alas, galerias e pavilhões destinados ao seguro e isolamento;
- Celas, galerias e pavilhões onde estejam pessoas privadas de liberdade integrantes de grupos com vulnerabilidades acrescidas, em particular população LGBTQIAPN+, indígenas, migrantes, pessoas com deficiência e mulheres gestantes e/ou lactantes;
- Sala da área de atendimento médico, incluindo a enfermaria, entrevistando a equipe;
- Sala do setor social, entrevistando a equipe;
- Depósitos ou espaços utilizados para armazenamento de itens de higiene pessoal, limpeza, roupa de cama e vestuário;
- Áreas de lavanderia;
- Cozinha e espaços utilizados para armazenamento e manuseio da alimentação, quando houver.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O HORÁRIO DA INSPEÇÃO

Tendo em vista que um dos objetivos da presente inspeção é verificar aspectos relacionados ao fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade, o/a magistrado/a deverá realizar uma cuidadosa avaliação sobre qual seria o horário mais pertinente para realizar a visita de inspeção. Sugere-se que, durante a inspeção, se realize o acompanhamento do procedimento de distribuição de ao menos uma refeição e se realize a inspeção visual de ao menos 2 refeições (almoço e lanche, por exemplo). Desta forma, deve-se levar em conta este objetivo no momento de se definir o horário da realização da visita e sua duração.

Contudo, é importante que o/a juiz/a fiscal esteja atento/a para que a inspeção da refeição e de procedimentos referentes à sua distribuição não interfira significativamente na rotina prisional causando atraso ou interrupção na distribuição das refeições.

O QUE LEVAR PARA A INSPEÇÃO:

- Formulário de inspeção prisional;
- Identificação;
- Equipamentos de proteção individual, por vezes, podem ser necessários (repelentes contra insetos; álcool em gel; e, havendo necessidade sanitária, outros, como máscaras de proteção respiratória ou luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos);
- Canetas e folhas de papel para anotações;
- Máquina fotográfica para registros audiovisuais;
- Documentos e informações solicitadas, descritos no Caderno 2;
- Kit de teste de água potável.

FONTES DE VERIFICAÇÃO

A inspeção de parâmetros referentes a habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário) envolve as seguintes fontes de verificação:



ENTREVISTA COM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Ao menos 2 celas de convívio em cada um dos pavilhões da unidade, 1 cela de isolamento, 1 cela de seguro e 1 espaço de vivência específico.



ENTREVISTA COM POLICIAIS PENAIS E CONGÊNERES



ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

- Assistentes sociais
- Psicólogos/as
- Médicos/as
- Técnicos/as de enfermagem
- Nutricionista responsável pelo programa de alimentação da unidade



ENTREVISTA COM A DIREÇÃO



CONCLUSÃO DO/A JUIZ/A A PARTIR DAS FONTES VERIFICADAS



ANÁLISE DE DOCUMENTOS E REGISTROS

- Livro ou documento de registro de distribuição de insumos (referentes a itens de vestuário, asseio, roupas de cama e outros itens de assistência material)
- Cardápio da unidade (últimos 60 dias) e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos
- Registro dos itens entregues no momento da admissão à unidade prisional
- Informativo ou outro documento que regule a entrega e periodicidade de reposição de itens de asseio pessoal e de itens de asseio das celas
- Informativo ou outro documento no qual se registre a periodicidade de lavagem e troca de vestuário e roupas de cama
- Contrato firmado com a empresa fornecedora, bem como eventuais adendos/aditivos [no caso de serviços terceirizados de fornecimento de alimentação]
- Os últimos 2 relatórios ou laudos de certificação de qualidade da água e da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade
- Cardápio para pessoas com necessidade de dieta diferenciada, por razões de saúde, culturais ou religiosas
- Laudo ou certificação de higienização das caixas d'água da unidade constando a data do último procedimento
- Normativa que disciplina a entrada de alimentos, objetos e itens de higiene pessoal trazidos pelos familiares e visitantes à unidade prisional
- Programa de saúde na unidade para orientar mulheres gestantes e lactantes sobre sua dieta e saúde, ou documento de natureza similar, caso seja estabelecimento destinado a mulheres
- Listagem de mulheres da unidade recebendo alimentação diferenciada devido a sua condição de gestante ou lactante, caso seja estabelecimento destinado a mulheres
- Informativo ou outro documento referente ao horário de distribuição ou fornecimento de água e/ou vazão de água encanada
- Listagem das pessoas privadas de liberdade que utilizaram os serviços de saúde nos últimos 3 (três) meses devido a sintomas relacionados a doenças de pele – tais como escabiose (sarna) e impetigo, micose, pitíriase e furunculose, ou doenças ou infecções respiratórias, como tuberculose, incluindo-se a COVID-19



INSPEÇÃO VISUAL, MEDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO *IN LOCO*:

- Itens de asseio pessoal
- Refeições
- Água
- Checagem de espaços e objetos
- Testagem de torneiras/bicas/chuveiros/sanitários



ENTREVISTA COM FAMILIARES OU PESSOAS VISITANTES

Dirigindo-se aos variados espaços e pessoas, a autoridade judicial deverá responder as perguntas a seguir, segmentadas conforme temas de análise:

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL
Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)

EQUIPE

Nomes dos integrantes da equipe de inspeção:

Outros órgãos/entidades que participaram da inspeção:

ESTABELECIMENTO

Nome do estabelecimento:

Data da visita de inspeção:

Endereço:

Horário de início:

Cidade/UF:

Horário de encerramento:

Nome do/a diretor/a:

INDIQUE O QUANTITATIVO DE:

Lotação atual total:

PESSOAS EM:

Prisão preventiva

Regime fechado

Regime semiaberto

Regime aberto

Medida de segurança

Prisão civil

Regime Disciplinar Diferenciado

Isolamento disciplinar

Celas de seguro

INDIQUE O QUANTITATIVO DE:		
PESSOAS POR PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL		
Homens	Mulheres	Migrantes
Indígenas () autodeclarado () heteroidentificado	Quilombolas / comunidades tradicionais () autodeclarado () heteroidentificado	População LGBTQIAPN+ () autodeclarado () heteroidentificado
Mais de 60 anos	Pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida	Pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial
Pessoas com deficiência sensorial	Pessoas em situação de rua	Gestantes
Lactantes ou com filhos/as na unidade	Mães responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência	Pais responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência

INSTALAÇÕES HIGIÊNICAS

O Estado deve garantir instalações higiênicas às pessoas privadas de liberdade.

Brasil, LEP, art. 12.

1 Os sanitários garantem a privacidade da pessoa que os utiliza?



Sim	☐	☐
Em parte dos sanitários	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

2 Os chuveiros garantem a privacidade da pessoa que os utiliza?



Sim	☐	☐
Em parte dos chuveiros	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

3 As pessoas privadas de liberdade têm acesso às instalações sanitárias no momento que necessitam, de modo que possam efetuar as suas necessidades sempre e quando precisarem:

	Sim	Não	Não informado	Não questionado/verificado	Não há esse espaço no estabelecimento
Cela de convívio	☐	☐	☐	☐	☐
Celas de seguro	☐	☐	☐	☐	☐
Celas de isolamento	☐	☐	☐	☐	☐
Espaços de vivência específicos	☐	☐	☐	☐	☐
Celas de triagem	☐	☐	☐	☐	☐



Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se realizar a testagem de torneiras, chuveiros, bicas e descargas.

Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar informativo ou outro documento referente ao horário de distribuição ou fornecimento de água e/ou vazão de água encanada.

4 Avalie as condições das instalações sanitárias quanto à sua limpeza e adequação para uso, conforme parâmetros de higiene.



Bom	☐	☐
Regular	☐	☐
Ruim	☐	☐
Péssimo	☐	☐
Não verificado	☐	☐
Não informado/observado	☐	☐

5 Assinale em quais tipos de cela há água quente disponível para banho:
(Marque todas as opções que se aplicam)



Convívio	☐	☐
Isolamento	☐	☐
Seguro	☐	☐
Espaço de vivência específico	☐	☐
Inclusão/triagem	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Em nenhuma das celas	☐	☐

6 Há racionamento de água na unidade?





Sim			
Não			
Não informado			
Não questionado/verificado			

7 Como o racionamento de água afeta a higiene?

(Marque todas as opções que se aplicam)



Não há acesso à banho diariamente	
Não há acesso frequente para higiene das mãos ou higiene bucal	
Descarga e/ou eliminação de resíduos ficam prejudicados	
Precariza ou impossibilita a limpeza das celas e/ou outros espaços de vivência	
Restringe ou inviabiliza a limpeza de utensílios utilizados na alimentação	
Não há racionamento de água	
Não informado	
Não questionado	

8 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre as instalações higiênicas, a partir das fontes verificadas.



ASSEIO PESSOAL

Fornecimento de produtos de higiene, vestuário, toalhas e roupas de cama

O Subcomitê pede ao Estado Parte que proporcione às pessoas privadas de liberdade produtos de higiene para satisfazer suas necessidades genéricas e específicas, assim como toalhas, lençóis e roupa, de modo a garantir um nível apropriado de saúde.

ONU, *Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, §53.



Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar o livro ou documento de registro de distribuição de insumos.

9 As pessoas privadas de liberdade dispõem de roupa de cama própria em bom estado de conservação?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

9.1 A roupa de cama é fornecida pela administração prisional?



Sim	☐	☐
Sim e a família também pode fornecer	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

9.2 São oferecidos cobertores pela unidade prisional?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

10 A administração prisional oferece produtos de limpeza e água para as pessoas privadas de liberdade lavarem suas roupas de cama e/ou vestuário?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

11 As roupas de cama (incluindo cobertores/mantas) são substituídas, no máximo, a cada quinze dias, para fins de higienização?



Sim	☐	☐
Não. São substituídos periodicamente porém não é cumprida a regularidade dos 15 dias	☐	☐
Não são substituídos pela unidade prisional	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

12 Adicione registro fotográfico das roupas de cama utilizadas pelas pessoas privadas de liberdade, incluindo dos cobertores/mantas.



Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar o livro ou documento de registro de distribuição de insumos.

13 Indique a frequência de reposição/fornecimento pela unidade prisional dos seguintes itens de asseio pessoal às pessoas privadas de liberdade:

	Semanalmente	Quinzenalmente	Mensalmente	Não há regularidade no fornecimento	Não é fornecido pela unidade	Não informado	Não questionado/verificado
Shampoo							
Sabonete							
Desodorante							
Aparelho de barbear descartável							
Escova de dente							
Pasta dental							
Papel higiênico							

13.1 Indique se os itens de asseio pessoal são fornecidos para uso individualizado ou coletivo (compartilhado)?

	Individualizado	Compartilhado	Não são fornecidos pela unidade	Não informado	Não questionado/verificado
Shampoo					
Sabonete					
Desodorante					
Aparelho de barbear descartável					
Escova de dente					
Pasta dental					
Papel higiênico					

14 Qual é a frequência de reposição do vestuário/uniforme pela administração prisional?

		
Semanalmente		
Quinzenalmente		
Mensalmente		
Não há regularidade no fornecimento		
Não é fornecido pela unidade		
Não informado		
Não questionado/verificado		

14.1 O vestuário fornecido pelo estabelecimento prisional é apropriado às condições climáticas?

		
Sim		
Não		
Não são oferecidas roupas pela administração prisional		
Não informado		
Não questionado		

15 As pessoas privadas de liberdade podem receber itens de vestuário de seus familiares ou visitantes?

		
Sim		
Sim, mas com restrições		
Não		
Não informado		
Não questionado		

15.1 As pessoas privadas de liberdade podem receber itens de vestuário de organizações da sociedade, religiosas etc.?

	
Sim	
Sim, mas com restrições	
Não	
Não informado	
Não questionado	

15.2 Descreva ou liste quais itens de vestuário são admitidos e quais são proibidos.



16 As pessoas privadas de liberdade recebem kit para a manutenção e limpeza das celas? Se sim, com qual frequência?



Sim, com reposição mensal		
Sim, com reposição semanal		
Sim, porém sem regularidade		
Sim, mas apenas no momento de ingresso na unidade		
Não é fornecido pela administração		
Não é fornecido pela administração e compram na unidade ou recebem de seus familiares		
Não informado		
Não questionado/verificado		

16.1 No caso de ser fornecido pela administração, descreva quais itens constam no kit de limpeza:





17 Estão sendo adotadas restrições arbitrárias quanto ao acesso a itens de asseio pessoal contra alguma pessoa ou grupo de pessoas? Caso ocorra, indique as motivações identificadas: (Marque todas as opções que se aplicam)



Etnia (pessoa indígena)			Deficiência física ou qualquer forma de deficiência psicossocial		
Raça (pessoa negra)			Patrimônio		
Raça (pessoa com traços orientais)			Condição jurídica (pessoa presa provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar etc.)		
Gênero (mulher)			Denúncia contra outra(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade		
População LGBTQIAPN+			Denúncia contra policial penal ou congênere		
Idade (pessoa idosa)			Denúncia contra a direção		
Nacionalidade (migrante)			Não foram detectadas restrições arbitrárias		
Religião			Não informado		
Origem social			Não questionado		
Local de moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso			Outra condição*		
Condição de saúde (doença infectocontagiosa, tuberculose, ISTs, HIV/Aids)			*Explique		
Posicionamento político ou expressão de opinião			*Explique		

Vestuário: critérios culturais, religiosos e de gênero

O vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade deverá ser em número suficiente e adequado às condições climáticas e levará em conta sua identidade cultural e religiosa. Em caso algum as roupas poderão ser degradantes ou humilhantes.

CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. Princípio XII, 3



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar as pessoas pertencentes a grupos com vulnerabilidades acrescidas.

18 O vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade leva em conta sua identidade cultural e religiosa?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

19 As pessoas privadas de liberdade, caso assim o desejem, podem fazer uso de suas próprias roupas em conformidade com sua identidade cultural e religiosa?



Sim	☐	☐
Sim, mas com limitações ou restrições	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐



Na fonte de verificação entrevista com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+ alojadas dentro ou fora do espaço de convivência específico.

20 Em relação à população transexual, travesti e/ou intersexo privada de liberdade, marque todas as opções cabíveis referente ao vestuário e acessórios:



Aos homens transexuais é garantido o direito de utilizar vestimentas e acessórios lidos socialmente como masculinos	☐	☐
Aos homens transexuais é autorizado o uso de acessório de compressão de mamas como instrumento da manutenção de sua identidade de gênero	☐	☐
Às mulheres transexuais e travestis é garantido o direito de utilizar vestimentas e acessórios lidos socialmente como femininos	☐	☐
Às pessoas intersexo é garantido o direito de utilizar vestimentas e acessórios que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida	☐	☐
Aos homens transexuais são disponibilizadas ao menos 15 unidades de absorventes higiênicos gratuitos ao mês	☐	☐
Às mulheres transexuais e travestis é assegurado o direito à manutenção de seus cabelos compridos, inclusive mega hair fixo	☐	☐
Aos homens transexuais é assegurado o direito à manutenção de cabelos curtos ou raspados	☐	☐
Não há pessoas transexuais, travestis e/ou intersexo na unidade	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

21 Indique se é permitido à população LGBTQIAPN+:
(Marque todas as opções que se aplicam)



Manter os cabelos com cortes lidos socialmente conforme identidade de gênero	☐	☐
Utilizar extensão capilar fixa	☐	☐
Ter acesso a objetos para extração de pêlos, como pinças	☐	☐
Ter acesso a produtos de maquiagem	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

22 As roupas fornecidas pela unidade afetam a dignidade da pessoa privada de liberdade, com relação à sua identidade de gênero?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não é possível afirmar	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

23 Anote aqui eventuais observações ou comentários sobre o vestuário das pessoas privadas de liberdade a partir das fontes verificadas.



Mulheres privadas de liberdade

A acomodação de mulheres privadas de liberdade deverá conter materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres.

ONU. Regras de Bangkok. Regra 5.

Caso a unidade visitada não seja feminina, assinale:
Não se aplica

24 Cada mulher recebe ao menos 15 unidades de absorventes higiênicos gratuitos por mês?



Sim	☐	☐
São fornecidos menos de 15 unidades ao mês	☐	☐
Não são fornecidos absorventes pela unidade	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

25 O Kit Enxoval para bebê/criança é entregue?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

26 São fornecidos itens de asseio e enxoval para os cuidados de crianças? Se sim, com qual regularidade?



Sim, com reposição mensal	☐	☐
Sim, com reposição semanal	☐	☐
Sim, porém sem regularidade	☐	☐
Apenas no momento de ingresso/nascimento	☐	☐
Não é fornecido pela administração	☐	☐
Não é fornecido pela administração e compram na unidade ou recebem de seus familiares	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

26.1 Liste os itens que são entregues como parte do kit enxoval.

--	--

27 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre os itens de asseio pessoal das mulheres privadas de liberdade, a partir das fontes verificadas.

ALIMENTAÇÃO

Refeições: quantidade, qualidade, temperatura e higiene

A administração deve fornecer a cada pessoa privada de liberdade, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.1



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o cardápio da unidade (últimos 60 dias) e/ou plano alimentar/ nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos.

Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se realizar a inspeção visual de ao menos uma refeição (preferencialmente o almoço ou jantar) e a pesagem da mesma.

28 São ofertadas cinco refeições diárias às pessoas privadas de liberdade (o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia)?

29 Registre o horário e tipos de refeições fornecidas diariamente.

		
Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não informado	☐	☐

29.1 Quantas horas transcorrem entre a última refeição do dia e a primeira do dia seguinte?

Mais de 14 horas	☐	Entre 4-6 horas	☐
Entre 12-14 horas	☐	Outro*	☐
Entre 10-12 horas	☐	Não verificado	☐
Entre 8-10 horas	☐	*Explique	
Entre 6-8 horas	☐		

30 Descreva as refeições fiscalizadas (tipo e porção dos alimentos oferecidos, peso da refeição/quentinha, variedade nutricional).



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o cardápio da unidade (últimos 60 dias) e/ou plano alimentar/ nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos.

Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se realizar a inspeção visual de ao menos uma refeição (preferencialmente o almoço ou jantar) e a pesagem da mesma.

31 O almoço e jantar oferecidos são nutricionalmente variados e obedecem aproximadamente a composição de 50% de legumes e verduras, 25% de cereais, tubérculos e raízes, 30% de carnes e ovos e/ ou 20% de feijões?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Às vezes	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

31.1 O desjejum e o lanche incluem:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Cereais, tubérculos e raízes	☐	☐
Frutas	☐	☐
Gorduras	☐	☐
Açúcares	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

31.2 São oferecidas cinco porções de frutas, verduras e/ ou legumes in natura por dia (aproximadamente 400g/dia) nas refeições?



Sim	☐	☐
Às vezes	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

32 Há indícios de discrepância entre as refeições previstas no cardápio da unidade e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e aquelas efetivamente entregues às pessoas privadas de liberdade?



Sim*	☐
Não	☐
Não verificado	☐
*Explique	

33 Adicione registros fotográficos das refeições fiscalizadas:



34 Marque todas as situações constatadas referentes à qualidade, salubridade e condições de higiene das refeições fornecidas?



Comida azeda ou estragada	☐	☐
Produtos fora da validade	☐	☐
Comida com aparência de não estar adequada para consumo	☐	☐
Avaria no acondicionamento/embalagem	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não informado	☐	☐



Na fonte entrevista com profissionais da equipe técnica, deve-se entrevistar o/a médico/a da unidade.

35 Quanto aos reflexos do valor nutricional da comida oferecida na população prisional:



São identificados problemas de saúde da população prisional relacionados à subnutrição ou deficiência nutricional	☐	☐
Não são identificados problemas de saúde da população prisional relacionados à subnutrição ou deficiência nutricional	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

36 Adicione registros fotográficos dos locais de manuseio e/ou preparação das refeições e dos procedimentos e rotinas de armazenamento e distribuição das refeições.



Na fonte de verificação entrevista com profissionais da equipe técnica, deve-se entrevistar o/a nutricionista responsável pela unidade.

Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o cardápio da unidade (últimos 60 dias) e/ou plano alimentar/ nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos.

37 O cardápio de alimentação oferecido na unidade leva em consideração em sua composição nutricional a prevenção de doenças reconhecidamente prevalentes na população negra, tais como a anemia falciforme, diabetes mellitus (tipo II), hipertensão arterial ou deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase?



Sim	☐	☐
Sim, porém apenas para as pessoas que tenham sido diagnosticadas com alguma dessas condições	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

38 Como é avaliada pelas pessoas privadas de liberdade a quantidade e regularidade das refeições recebidas? (Marque todas que se aplicam)

Quanto
à quantidade
Quanto
à regularidade

É suficiente	☐	☐
É insuficiente	☐	☐
Elas relatam depender de alimentos de outras fontes (cantina, familiares) para sua subsistência	☐	☐
Elas relatam passar fome	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não informado	☐	☐

39 A comida chega à pessoa privada de liberdade em temperatura adequada para consumo?



Sim	☐	☐	Não	☐	☐
Geralmente sim	☐	☐	Não informado	☐	☐
Geralmente não	☐	☐	Não questionado/verificado	☐	☐



Solicitar a medição da temperatura da refeição.

39.1 Registre a temperatura no momento que a refeição chega na unidade (ou quando está finalizada para consumo, no caso de unidades onde as refeições são preparadas no local):



39.2 Registre a temperatura quando é efetivamente servida:



Na fonte de verificação análise documental, consultar o último relatório de qualidade da alimentação oferecida.

40 Existem processos de controles de qualidade dos alimentos para velar por sua forma de preparo, condições de higiene e em quantidade, qualidade e variedade nutritiva? (Marque todas as opções que se aplicam)



Sim. Realizado pela Vigilância Sanitária local	☐	☐
Sim. Realizado por empresa terceirizada	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

40.1 A Vigilância Sanitária local inspeciona e realiza informes semestrais sobre a qualidade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade?

					
Sim*	☐	☐	*Registre a data da última visita	☐	☐
Não	☐	☐			
Não informado	☐	☐	*Registre a data da última visita	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐			

41 Constata-se alguma situação em que a suspensão ou limitação da alimentação foi utilizada a título de punição ou se seu fornecimento foi condicionado a comportamento ou prestação de serviços?

					
Sim*	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não	☐	☐			
Não informado	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐			

42 Anote aqui eventuais observações ou comentários sobre a quantidade, qualidade, temperatura e higiene das refeições servidas, a partir das fontes verificadas.



Dietas especiais por critérios médicos, culturais ou religiosos

As pessoas privadas de liberdade terão direito a receber alimentação que leve em consideração as questões culturais e religiosas dessas pessoas bem como as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios médicos.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XI.1



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se realizar a análise do cardápio da unidade (últimos 60 dias) e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com a empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos e/ou registros de fornecimento de cardápios especiais.

Na fonte de verificação entrevista com profissionais da equipe técnica, deve-se entrevistar, o/a nutricionista e/ou médico/a.

43 A alimentação leva em consideração as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios de saúde?



Sim

☐ ☐

Não informado/disponível

☐ ☐

Não

☐ ☐

Não questionado/verificado

☐ ☐

44 As pessoas privadas de liberdade diagnosticadas com doenças ou problemas clínicos que demandam dieta especial (tais como diabetes, hipertensão, anemia falciforme ou deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase - condições de saúde reconhecidamente prevalentes na população negra), recebem o correspondente acompanhamento nutricional e dieta especial que responda às suas necessidades?



Sim, na sua totalidade

☐ ☐

Não informado/disponível

☐ ☐

Algumas recebem dietas especiais, mas nem todas

☐ ☐

Não questionado/verificado

☐ ☐

Não

☐ ☐


Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o cardápio da unidade (últimos 60 dias) e/ou plano alimentar/nutricional e/ou contrato firmado com empresa fornecedora e eventuais adendos/aditivos e/ou registros de fornecimento de cardápios e cardápios especiais.

Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas com vulnerabilidades acrescidas, tais como, pessoas indígenas, migrantes ou adeptas a religiões de matrizes africanas.

45 A alimentação leva em consideração as questões culturais ou étnicas da população prisional?



Sim

☐ ☐

Sim

☐ ☐

Não

☐ ☐

Não

☐ ☐

Não informado

☐ ☐

Não informado

☐ ☐

Não questionado/verificado

☐ ☐

Não questionado/verificado

☐ ☐

46 Registre que tipo de refeições especiais são fornecidas diariamente na unidade, a quantidade e os horários de distribuição.



Na fonte de verificação entrevista com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas indígenas.

47 As pessoas indígenas podem receber alimentação vinda do meio externo, com seus próprios recursos, de suas famílias, comunidades ou instituições indigenistas?



Sim

--	--	--	--

Não informado

--	--	--	--

Às vezes

--	--	--	--

Não questionado/verificado

--	--	--	--

Não

--	--	--	--

Não se aplica

--	--	--	--

48 Anote aqui eventuais observações ou comentários sobre dietas especiais por critérios médicos, culturais ou religiosos, a partir das fontes verificadas.



Mulheres gestantes ou lactantes

Mulheres gestantes ou lactantes devem receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 48.1

Caso a unidade visitada não seja feminina ou caso não haja nenhuma mulher gestante ou lactante, assinale:

Não se aplica ☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o programa de saúde na unidade específico para mulheres gestantes ou lactantes sobre sua dieta e saúde, ou documento de natureza similar e/ou registro que indique a listagem de mulheres da unidade recebendo alimentação diferenciada devido à sua condição de gestante ou lactante.

Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar mulheres e homens transexuais gestantes e/ou lactantes.

49 Há um programa de saúde na unidade para orientar mulheres gestantes e lactantes sobre sua dieta e saúde?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

50 As mulheres gestantes recebem orientação de um/a nutricionista ou outro/a profissional de saúde sobre sua alimentação?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

51 Mulheres lactantes recebem apoio e orientação de forma a estimulá-las a amamentar seus filhos/as?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

52 As mulheres gestantes ou lactantes recebem alimentação adequada e saudável, de modo que suas necessidades nutricionais sejam alcançadas para a produção do leite materno?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

53 Registre que tipo de refeições especiais para mulheres e homens transexuais gestantes e/ou lactantes são fornecidas diariamente na unidade, a quantidade e os horários de distribuição.



ÁGUA: POTABILIDADE, ACESSO, E CONTROLE DE QUALIDADE

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.2



Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se inspecionar visualmente a água consumida pela população prisional.

54 A água consumida é fornecida pelo Estado?

54.1 Aponte as principais características da água consumida na unidade:

(Marque todas as opções que se aplicam)

				
Sim. Exclusivamente	☐	☐	Translúcida	☐
Parcialmente. Consomem água da unidade e água fornecida pelos visitantes e/ou comprada na unidade	☐	☐	Barrenta, embaçada ou turva	☐
Não. Relatam depender da água fornecida pela família ou comprada na cantina para satisfazer suas necessidades e subsistir	☐	☐	Com resíduos ou sólidos	☐
Não informado	☐	☐	Inodora	☐
Não questionado/verificado	☐	☐	Com odor marcante	☐
			Outra*	☐
			Não verificado	☐
			*Explique	

54.2 Qual é a temperatura da água fornecida pelo Estado para consumo?

		
Fria	☐	☐
Morna	☐	☐
Quente	☐	☐
Temperatura ambiente	☐	☐
Não verificado	☐	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar o informativo ou outro documento referente ao horário de distribuição ou fornecimento de água e/ou vazão de água encanada.

Na fonte de verificação de análise de documentos, deve-se consultar o último relatório ou laudo de qualidade da água.

55 É garantido o acesso das pessoas privadas de liberdade à água para consumo a todo e qualquer momento?

					
Sim	☐	☐	Não. Outro motivo	☐	☐
Não. Há racionamento imposto pela unidade	☐	☐	Não informado	☐	☐
Não. Dependem de autorização ou escolta para ter acesso	☐	☐	Não questionado/verificado	☐	☐

55.1 Descreva como se dá o acesso à água, com qual frequência e por quem.



55.2 Adicione registros fotográficos de recipientes de armazenamento de água e da água disponível para consumo das pessoas presas:




56 O que dizem os relatórios ou informes que atestam a qualidade da água fornecida para consumo?

57 Constata-se alguma situação em que a suspensão ou limitação do acesso à água potável foi utilizada como medida disciplinar?



Relatório atesta que a água fornecida está em condições apropriadas de consumo. *	☐
Relatório atesta que a água fornecida não está em condições apropriadas de consumo*	☐
Inexiste relatório ou informe	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐
*Explique	

Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

58 Anote eventuais observações ou comentários sobre as condições de potabilidade, acesso e controle de qualidade da água a partir das fontes verificadas.



59 Anote e descreva eventuais achados ou constatações de outra natureza não abordada neste formulário de inspeção e as correspondentes providências adotadas.



ANEXO | CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

HABITABILIDADE E NECESSIDADES BÁSICAS (ÁGUA, ALIMENTAÇÃO, SALUBRIDADE E VESTUÁRIO)

CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS POR EIXO TEMÁTICO

INSTALAÇÕES HIGIÊNICAS

O Estado deve garantir instalações higiênicas às pessoas presas.

Brasi, LEP, art. 12

Constatado que:

☐ as instalações sanitárias e/ou chuveiros não garantem a privacidade da pessoa privada de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano para adequar a estrutura das instalações sanitárias e/ou chuveiros garantindo-se a observância dos critérios aqui estabelecidos, com previsão de cronograma de execução.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ as instalações sanitárias não são adequadas e/ou não estão limpas e/ou em condições de uso,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ solicitar à **direção da unidade prisional**, com caráter de urgência, que providencie a limpeza e higienização das instalações sanitárias, e/ou conserto das instalações quebradas, retornando-se à unidade para a verificação do cumprimento das medidas solicitadas no prazo de 90 dias.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ as pessoas privadas de liberdade não têm acesso às instalações sanitárias no momento que necessitam,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ solicitar à **direção da unidade prisional** mudanças nas rotinas prisionais de modo a assegurar que às pessoas privadas de liberdade seja garantido o acesso aos sanitários e lavatórios nos momentos que necessitem.

☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano para adequar a estrutura das instalações sanitárias, lavatórios e/ou chuveiros em consonância com os critérios aqui estabelecidos.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não existem instalações condizentes para que a população prisional possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano para compra de caldeiras para banho aquecido e fornecimento de banho quente.
- ☐ solicitar à **equipe de saúde** da unidade que forneça atendimento médico com caráter de urgência às pessoas que estejam acometidas por doenças de pele (tais como escabiose (sarna) e impetigo, micose, pitíriase e furunculose) ou doenças respiratórias, devendo enviar ao Juízo da VEP a listagem das pessoas privadas de liberdade que padecem de tais enfermidades, assim como o comprovante de atendimento dessas, com a respectiva assinatura dos/as pacientes, no prazo de 05 dias.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as pessoas privadas de liberdade não têm acesso à água encanada diretamente em suas celas para fins de limpeza e asseio pessoal,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano, com cronograma de execução, para levar água encanada diretamente às celas/dormitórios para fins de limpeza e asseio pessoal, sob pena de interdição parcial da unidade.
- ☐ solicitar à **direção da unidade** que apresente um plano adequando a rotina prisional com vistas à garantir que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso à água encanada de forma frequente fora de suas celas, para satisfazer suas necessidades de limpeza e asseio pessoal.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ há racionamento de água na unidade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **Governo do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça** para que seja estabelecido, em prazo determinado, plano de regularização do acesso à água com o objetivo de cessar o racionamento de água na unidade, garantindo-se sua distribuição ininterrupta, a fim de que não haja restrição a banhos e descargas sanitárias preservando-se as condições de higiene necessárias à saúde.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano, com cronograma de execução, para sanar o racionamento de água, sob pena de interdição da unidade.

☐ Outra*

*Especifique

ASSEIO PESSOAL

Fornecimento de produtos de higiene, vestuário, toalhas e roupas de cama

O Subcomitê pede ao Estado Parte que proporcione às pessoas privadas de liberdade produtos de higiene para satisfazer suas necessidades genéricas e específicas, assim como toalhas, lençóis e roupas, de modo que garanta um nível apropriado de saúde.

ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, § 53.

Constatado que:

- ☐ as pessoas privadas de liberdade não dispõem de roupa de cama própria,
- ☐ as roupas de cama não estão limpas ou em bom estado de conservação para o uso,
- ☐ a unidade não provê roupa de cama e toalhas limpas com a periodicidade necessária para a manutenção da higiene,
- ☐ o vestuário e as roupas de cama não são substituídos, no mínimo, a cada quinze dias, para fins de higienização,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ oficiar ao **Governo do Estado** e ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, com caráter de urgência, um plano para a compra de itens e insumos, e/ou sua lavagem e manutenção, para prover assistência material à população prisional, garantindo-se roupa de cama em quantidade suficiente e condições higiênicas adequadas.

☐ caso haja restrição ou proibição de fornecimento pelos familiares e/ou visitantes dos itens aqui mencionados, autorizar que, aos e às familiares, seja permitido entregar roupa de cama e toalhas às pessoas privadas de liberdade, caso tenham condições e assim o desejem, durante as visitas sociais, assegurando-se que tal prática não seja vetada pela administração prisional.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as roupas fornecidas pelo estabelecimento prisional não são apropriadas às condições climáticas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ oficiar ao **Governo do Estado** e ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, com caráter de urgência, um plano para a compra de itens e insumos para prover assistência material à população prisional, garantindo-se roupas apropriadas às condições climáticas, especialmente em localidades caracterizadas por baixas temperaturas.

☐ em unidades situadas em zonas de clima frio, determinar a imediata instalação de aparelhos aquecedores ou de calefação para garantir a proteção à saúde das pessoas privadas de liberdade.

☐ em unidades situadas em zonas de clima frio, oficiar ao **Governo do Estado** e ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano, com o correspondente cronograma de execução, para implantar programa de aquisição de vestuários apropriados às condições climáticas locais.

☐ caso haja restrição ou proibição de fornecimento pelos familiares e/ou visitantes de roupas às pessoas privadas de liberdade, autorizar, com caráter de urgência, aos e às familiares, entregar/fornecer os insumos aqui mencionados, caso tenham condições e assim o desejem.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ shampoo, desodorante, aparelho de barbear descartável, escova de dentes, pasta dental, sabonete e rolo de papel higiênico não são fornecidos em conformidade com a frequência estabelecida na Resolução CNPCP nº 04/2017, Anexo 2,
- ☐ os itens de asseio pessoal são fornecidos para uso coletivo ou compartilhado,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **Governo do Estado** e ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, de forma imediata, um plano para a compra de itens e insumos para prover assistência material à população prisional garantindo-se a entrega e reposição dos insumos de assistência material a cada pessoa privada de liberdade na unidade, na frequência determinada.
- ☐ determinar que a unidade mantenha registros apropriados sobre a quantidade e qualidade de insumos entregues na unidade e sua distribuição, com a indicação expressa das datas correspondentes.
- ☐ caso haja restrição ou proibição de fornecimento pelos familiares e/ou visitantes dos itens aqui mencionados, autorizar, com caráter de urgência, aos e às familiares, entregar/fornecer os insumos aqui mencionados, caso tenham condições e assim o desejem.
- ☐ determinar a revisão da normativa que regulamenta as visitas sociais e fornecimento de itens e publicação dessa regulamentação para ciência de todos.
- ☐ Outra*

*Especifique

Vestuário: critérios culturais, religiosos e de gênero

O vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade [...] levará em conta sua identidade cultural e religiosa. Em caso algum as roupas poderão ser degradantes ou humilhantes.

CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. Princípio XII, 3.

Constatado que:

- ☐ o vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade não leva em conta sua identidade cultural e religiosa,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ solicitar que a **direção da unidade** e a **equipe de atendimento psicossocial** realizem um levantamento de quantas pessoas são afetadas por essa irregularidade e tomem medidas para sanar tal situação. A lista será enviada à VEP e GMF para acompanhamento dos casos.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** recomendando a organização de capacitação para todos/as os/as servidores/as da administração penitenciária sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade à sua identidade cultural e religiosa.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, dentro de um prazo determinado, um plano, com cronograma de execução, para sanar a irregularidade observada.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ os homens transexuais não têm garantido o direito de utilizar vestimentas socialmente lidas como masculinas e/ou acessórios para a compressão de mamas como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero,
- ☐ os homens transexuais não têm garantido o direito de manutenção de cabelos curtos ou raspados, se assim o desejarem,
- ☐ as mulheres transexuais e travestis não têm garantido o direito de utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas,
- ☐ as mulheres transexuais e travestis não têm garantido o direito de manutenção de cabelos longos, se assim desejarem,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** determinando que os homens transexuais tenham assegurado o direito de utilizar vestimentas socialmente lidas como masculinas e acessórios para a compressão de mamas como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero e o direito à manutenção de cabelos curtos ou raspados.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** determinando que às mulheres transexuais e travestis condenadas ou presas provisórias seja garantido o direito de utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas.
- ☐ oficiar à **Presidência do Tribunal de Justiça** e ao **órgão responsável pela administração prisional** recomendando a organização de capacitação para todos/as os/as servidores/as e juizes/as de execução penal do estado e da administração penitenciária em relação à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+ custodiada.
- ☐ determinar a concessão de saída antecipada para mulheres transexuais, travestis e homens transexuais no regimes fechado e semiaberto ou colocação em prisão domiciliar, como forma de garantir a dignidade da pessoa humana, a integridade física e mental da população LGBTQIAPN+ e a liberdade de expressão e identidade de gênero.
- ☐ recomendar ao **órgão responsável pela administração prisional** e à **direção da unidade** a revisão da normativa que regulamenta o vestuário e o fornecimento e uso de itens pessoais, visando adequá-la integralmente às diretrizes estipuladas na Resolução CNJ nº 348/2020 e na Nota Técnica nº 9/2020 da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do Departamento Penitenciário Nacional e na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 02/2024.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ às travestis e às mulheres transexuais não é garantido o acesso a pinças para extração de pelos, produtos de maquiagem e extensão capilar fixa,
- ☐ as pessoas intersexo não têm garantido o direito de utilizar vestimentas que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** determinando que às mulheres transexuais e travestis condenadas ou presas provisórias seja garantido o direito de ter acesso a objetos para extração de pêlos, produtos de maquiagem e extensão capilar fixa, de forma a garantir seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero, nos termos da Resolução CNJ nº 348/2020, na Nota Técnica nº 9/2020 da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do Departamento Penitenciário Nacional e na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 02/2024.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** determinando que às pessoas intersexo condenadas ou presas provisórias seja garantido o direito de utilizar vestimentas que preservem sua identidade de gênero autorreconhecida.
- ☐ oficiar à **Presidência do Tribunal de Justiça** e ao **órgão responsável pela administração prisional** recomendando a organização de capacitação para todos/as os/as servidores/as e juizes/as de execução penal e da administração penitenciária do estado em relação à garantia de direitos da população LGBTQIAPN+ custodiada, em consonância com o art. 16 da Resolução CNJ nº 348/2020.
- ☐ determinar a concessão de saída antecipada para mulheres transexuais, pessoas intersexo e travestis, no regimes fechado e semiaberto ou colocação em prisão domiciliar, como forma de proteger a integridade física e mental da população LGBTQIAPN+, assim como a liberdade de expressão da identidade de gênero, em conformidade com os objetivos e princípios estipulados na Resolução CNJ nº 348/2020.
- ☐ recomendar a revisão da normativa que regulamenta o vestuário e o fornecimento e uso de itens e utensílios pessoais no sistema prisional, visando adequá-la integralmente às diretrizes estipuladas na Resolução CNJ nº 348/2020, na Nota Técnica nº 9/2020 da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do Departamento Penitenciário Nacional e na Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 02/2024.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as roupas fornecidas pela administração prisional afetam a dignidade da pessoa privada de liberdade,
sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** para sanar irregularidades.

☐ autorizar o uso de roupa própria para as pessoas afetadas.

☐ Outra*

*Especifique

MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

A acomodação de mulheres privadas de liberdade deverá conter materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres.

ONU. Regras de Bangkok. Regra 5.

Constatado que:

- ☐ as mulheres e/ou os homens transexuais privadas/os de liberdade não recebem, no mínimo, 15 unidades de absorventes higiênico mensalmente para suprir suas necessidades,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **Governo do Estado, à Secretaria Estadual de Saúde e ao órgão responsável pela administração prisional** para que seja elaborado e apresentado um plano para a compra de absorventes higiênicos para distribuição em quantidade suficiente, garantindo-se o fornecimento periódico de ao menos 15 unidades mensais para cada mulher ou homem transexual privada/o de liberdade, conforme disposto na Resolução nº 4/2017 do CNPCP.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que revise e altere a normativa que regulamenta as visitas sociais e fornecimento de itens de modo a permitir que as familiares, visitantes e ONGs que prestam serviços dentro da unidade possam entregar absorventes higiênicos às mulheres e aos homens transexuais privadas/os de liberdade, de forma subsidiária e excepcional (enquanto o Estado não cumpre com sua obrigação).
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ o Kit Enxoval para bebê/criança entregue na admissão ou no nascimento não contém os itens mínimos listados na Resolução nº 4 do CNPCP, de 5 de outubro de 2017, Anexo I,
- ☐ em unidades prisionais que abriguem mulheres e, transitariamente, mulheres e homens transexuais gestantes, nutrízes, bebês e crianças, o fornecimento de itens de asseio, enxoval e uniforme não respeita a necessidade e a regularidade que a situação exige,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao Governo do Estado e ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja elaborado e apresentado um plano para garantir a entrega e reposição do kit enxoval na sua integralidade.
- ☐ analisar a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto às mulheres privadas de liberdade na unidade com filhos lactantes, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 369/2021.
- ☐ reavaliar, em caráter emergencial, a prisão provisória, nos termos dos artigos 316 e 318 do CPP de mulheres e homens transexuais gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que a unidade mantenha registros apropriados sobre a quantidade e qualidade dos itens de asseio, enxoval e uniforme entregues na unidade e sua distribuição, com a indicação expressa das datas correspondentes.

☐ Outra*

*Especifique

ALIMENTAÇÃO

Refeições: quantidade, qualidade, temperatura e higiene

A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida.

Onu, Regras de Mandela, Regra 22.1.

Constatado que:

- ☐ às pessoas privadas de liberdade não são ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias,
- ☐ as refeições oferecidas não são planejadas para cobrir 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos,
- ☐ as refeições - almoço e jantar - não são nutricionalmente variadas, obedecendo aproximadamente a composição de 50% de legumes e verduras, 25% de cereais, tubérculos e raízes, 30% de carnes e ovos, e/ou 20% de feijões,
- ☐ desjejum e lanche não incluem, no mínimo leite e derivados; cereais, tubérculos e/ou raízes; frutas; gorduras e açúcares;
- ☐ os cardápios não oferecem, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400g/dia) nas refeições ofertadas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e ao Tribunal de Contas** e notificar o **Ministério Público estadual** para revisão do contrato de fornecimento de alimentação por empresa terceirizada [no caso de serviço terceirizado de fornecimento de alimentação] e eventual apuração de responsabilidade, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** do Estado para adequar o cardápio da unidade ao parâmetro em questão e apresentar ao juiz da VEP e do GMF as medidas e providências tomadas no prazo de 60 dias.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** do Estado para prover, com caráter de urgência, a suplementação alimentar de forma a atender às necessidades nutricionais das pessoas presas.
- ☐ instaurar procedimento junto à **VEP** e representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apuração de responsabilidade pelos serviços de alimentação e nutrição das pessoas privadas de liberdade, à luz do artigo 2º da Resolução nº 03/2017 do CNPCP.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ a comida não chega às pessoas privadas de liberdade em temperatura adequada para consumo,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ engajar em diálogo com a **direção da unidade** para identificar onde está a falha no fluxo do processamento, entrega e distribuição das refeições.
- ☐ oficiar à **direção da unidade** solicitando a elaboração e apresentação de um planejamento de medidas a serem tomadas para garantir que a irregularidade seja sanada.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ as refeições não são servidas nas horas habituais de modo a evitar jejum prolongado,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ oficiar à **direção da unidade prisional** solicitando a alteração dos horários de entrega das refeições de modo a evitar o jejum prolongado das pessoas privadas de liberdade.

☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** do Estado para prover, com caráter de urgência, a suplementação alimentar de forma a atender às necessidades nutricionais da população prisional.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ algumas pessoas privadas de liberdade não recebem alimentação em razão de discriminação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar o ocorrido e aferir fatos e responsabilidades de servidores/as ou da direção da unidade.

☐ determinar à **direção da unidade** que seja sanado, em caráter de urgência, o fornecimento irregular de todas as refeições às pessoas privadas de liberdade, afetadas, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência e retornando-se à unidade em 15 dias para verificação *in loco* das providências adotadas para sanar a ilegalidade identificada.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ a alimentação fornecida não atende, em qualidade e condições de higiene, a uma nutrição adequada,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e ao Tribunal de Contas** e notificar o **Ministério Público estadual** para revisão do contrato de fornecimento de alimentação por empresa terceirizada [no caso de serviço terceirizado de fornecimento de alimentação] e eventual apuração de responsabilidade, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.

☐ oficiar à **direção da unidade** solicitando informação sobre a última inspeção realizada pela agência de Vigilância Sanitária local.

☐ oficiar à **Vigilância Sanitária local** para que realize fiscalização *in loco* para verificar qualidade e salubridade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade e registrar anormalidades identificadas, em cumprimento ao previsto no art. 8º da Resolução nº 03/2017 do CNPCP, enviando-se o relatório de resultados da mesma ao Juízo da VEP, GMF, e demais autoridades ali indicadas no prazo de 30 dias e determinar que tal inspeção se dê semestralmente, tal como previsto na mencionada Resolução.

☐ estabelecer grupo de trabalho com o **órgão responsável pela administração prisional**, o qual inclua a participação do nutricionista responsável pelos serviços de alimentação e nutrição das pessoas privadas de liberdade e a direção da unidade, visando a sanar a irregularidade e determinar as devidas providências.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não existe um sistema de controle de qualidade dos alimentos para velar por sua forma de preparo e/ou condições de higiene,
- ☐ a Vigilância Sanitária local não realiza a fiscalização da qualidade da alimentação e não informa às instituições indicadas na Resolução nº 03/2017 do CNPCP, semestralmente, da qualidade da água e da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade ou sobre qualquer anormalidade acontecida neste intervalo,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ considerar a instituição de grupo de trabalho interdisciplinar, com participação do **órgão responsável pela administração prisional**, Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Penitenciário, a VEP, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (quando estiver instalado), o Ministério Público e a Defensoria Pública, o nutricionista responsável pelos serviços de alimentação e nutrição das pessoas privadas de liberdade e especialistas, para estabelecer procedimentos de controle externos e internos de qualidade e higiene da alimentação, à luz artigos 8, 9 e 10 da Resolução nº 03/2017 do CNPCP.
- ☐ representar ao **Tribunal de Contas** para apuração de eventual responsabilidade ou improbidade, à luz do contrato de fornecimento de serviços de alimentação [no caso de serviço terceirizado de fornecimento de alimentação].
- ☐ oficiar à **Vigilância Sanitária local** para que realize fiscalização *in loco* para verificar qualidade e salubridade da alimentação oferecida às pessoas privadas de liberdade e registrar anormalidades identificadas, em cumprimento ao previsto no art. 8º da Resolução nº 03/2017 do CNPCP, enviando-se o relatório de resultados da mesma ao Juízo da VEP, GMF, e demais autoridades ali elencadas no prazo de 30 dias e determinar que tal inspeção se dê semestralmente, tal como previsto na mencionada Resolução.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada:

- ☐ a ocorrência de suspensão ou limitação da alimentação como medida disciplinar ou condicionada ao comportamento ou a prestações de serviços,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face dos/as servidores/as que tenham agido desta forma, oficiando-se ao Ministério Público.
- ☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** informando sobre o ocorrido e determinando a imediata retomada do fornecimento de alimentação regular à(s) pessoa(s) afetada(s).
- ☐ determinar abertura de procedimento junto à **VEP** para revisão da política de implementação e/ou regulamentação das sanções disciplinares, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.
- ☐ Outra*

*Especifique

DIETAS ESPECIAIS POR CRITÉRIOS DE SAÚDE, CULTURAIS OU RELIGIOSOS

As pessoas privadas de liberdade terão direito a receber alimentação que leve em consideração as questões culturais e religiosas dessas pessoas, bem como as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios médicos.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XI.1

Constatado que:

☐ não são oferecidos cardápios especiais a pessoas privadas de liberdade quando há indicação por razões de saúde, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ encaminhar à **direção da unidade** a listagem de pessoas privadas de liberdade identificadas durante a inspeção que deveriam receber cardápios especiais por razões de saúde determinando que sejam tomadas as devidas providências para tanto, em prazo fixado pela autoridade judicial que realizou a inspeção que denote o caráter emergencial da ilegalidade constatada.
- ☐ determinar que a **direção da unidade** realize um levantamento e identificação das pessoas privadas de liberdade que precisam de cardápios especiais por razões de saúde e que sejam adotadas as devidas providências para que lhes seja fornecida a alimentação especial, oficiando-se à VEP e ao GMF, em prazo fixado pela autoridade judicial local que realizou a inspeção, informando sobre as providências adotadas e fornecendo a declaração assinada das pessoas presas identificadas de que estão recebendo cardápios especiais.
- ☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e ao Tribunal de Contas** para apuração de eventuais irregularidades contratuais da empresa fornecedora da alimentação (no caso de unidade com serviço de alimentação terceirizado).
- ☐ oficiar à **direção da unidade** solicitando a adequação de rotinas e fluxos entre as equipes de saúde e nutrição de modo a responder às necessidades de dietas específicas por razões de saúde.
- ☐ determinar a concessão de saída antecipada de pessoas privadas de liberdade no regimes fechado e semiaberto ou colocação em prisão domiciliar de pessoas diagnosticadas com doenças graves que demandam alimentação e dieta especial.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ não são oferecidos cardápios individualizados quando houver indicação por razões de exigência religiosa, inclusive no caso de pessoas migrantes,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ encaminhar à **direção da unidade** a listagem de pessoas privadas de liberdade identificadas durante a inspeção que deveriam estar recebendo cardápios individualizados por razões de exigência religiosa, determinando que tal direito seja garantido no prazo de 48 horas informando-se ao juízo e ao GMF quanto ao cumprimento da determinação.
- ☐ determinar que a **equipe do setor social** da unidade identifique e encaminhe no prazo de 05 dias o nome das pessoas privadas de liberdade que precisem de refeições individualizadas por exigência religiosa à VEP e à direção da unidade para que sejam tomadas as medidas pertinentes para a garantia de tal direito.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as pessoas indígenas privadas de liberdade não recebem da administração prisional alimentação em conformidade com os costumes alimentares da sua respectiva comunidade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ determinar a substituição da privação de liberdade por mecanismos de responsabilização próprios da comunidade indígena a que pertença a pessoa custodiada, mediante consulta prévia, nos termos do art. 57 da Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), ou por penas restritivas de direitos ou cumprimento de prestação de serviços à comunidade, conforme disposto nos artigos 7º e 9º da Resolução CNJ nº 287/2019. Não havendo condições para aplicação do disposto nos artigos 7º e 9º, determinar a aplicação do regime especial de semiliberdade previsto no art. 56 da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) ou a prisão domiciliar, considerando a excepcionalidade do encarceramento indígena nos termos da Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais e o disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução CNJ nº 287/2019.

- ☐ oficiar à **direção da unidade** para que adote, de forma imediata, as medidas necessárias para garantir que as pessoas indígenas privadas de liberdade recebam alimentação em conformidade com os costumes alimentares da sua respectiva comunidade, informando ao Juízo da Execução Penal e GMF sobre as medidas adotadas no prazo de 10 dias.

- ☐ articular, junto à **Escola da Magistratura**, a promoção de cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam nas Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas de Execução Penal, notadamente nas Comarcas e Seções Judiciárias com maior população indígena, em colaboração com a Funai, instituições de ensino superior ou outras organizações especializadas

- ☐ articular, junto ao **órgão responsável pela administração prisional**, curso de formação para os agentes penitenciários e corpo técnico das unidades sobre os direitos da população indígena, com especial ênfase na Resolução CNJ nº 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as pessoas indígenas privadas de liberdade não têm garantido o acesso à alimentação vinda do meio externo, com seus próprios recursos, de suas famílias, comunidades ou instituições indigenistas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ determinar que a unidade adote, de forma imediata, as medidas necessárias para autorizar o fornecimento de alimentação vinda do meio externo para as pessoas indígenas privadas de liberdade que tiverem condições e assim o desejarem.

- ☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** e oficiar o **GMF** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de modo a garantir que a mesma seja sanada.

☐ Outra*

*Especifique

MULHERES GESTANTES OU LACTANTES

Mulheres gestantes ou lactantes devem receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 48.1

Constatado que:

- ☐ não existe programa de saúde na unidade para orientar mulheres gestantes e lactantes sobre sua saúde e dieta,
- ☐ mulheres privadas de liberdade não são estimuladas a amamentar seus filhos/as, (salvo se houver razões de saúde específicas para não fazê-lo),

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** solicitando que elabore e apresente plano de trabalho, com metas e cronograma de execução, visando à implantação de programa de saúde na unidade para orientar mulheres gestantes e lactantes sobre sua saúde e dieta, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.
- ☐ reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade das mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e dos art. 1º e 6º da Resolução CNJ nº 369/2021, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, das mulheres gestantes e lactantes, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** fomentando que seja oferecido curso de capacitação aos/as servidores/as penais dos estabelecimentos penais do Estado sobre princípios e diretrizes para o acompanhamento das gestantes e lactantes privadas de liberdade, com ênfase nas Regras de Bangkok e nas Resoluções CNJ nº 252/2018 e nº 369/2021.

Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não é fornecida alimentação adequada e saudável para a lactante, de modo que suas necessidades nutricionais sejam alcançadas para a produção do leite materno, e/ou,
- ☐ não são providas as condições e ambientes que permitam o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês e o aleitamento materno continuado até os dois anos da criança ou mais,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ determinar que o corpo técnico, profissionais de saúde e nutricionista responsável pelo cardápio da unidade adotem medidas para aferir a saúde das mulheres gestantes e lactantes da unidade e estabelecer cardápio que ofereça o apoio nutricional adequado à sua condição.
- ☐ reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade das mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e dos art. 1º e 6º da Resolução CNJ nº 369/2021, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, das mulheres gestantes e lactantes, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária e ao Tribunal de Contas** para apuração de eventuais irregularidades contratuais da empresa fornecedora da alimentação (no caso de unidade com serviço de alimentação terceirizado).
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** solicitando que elabore e apresente plano de trabalho, com metas e cronograma de execução, visando sanar a ilegalidade constatada, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.

Outra*

*Especifique

ÁGUA

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário.

ONU, Regras de Mandela, Regra 22.2

Constatado que:

- ☐ a água potável oferecida pela unidade não é própria para consumo,
- ☐ as pessoas privadas de liberdade não têm acesso sob livre demanda à água potável a qualquer momento,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ instaurar procedimento junto à **VEP** para determinar que seja realizado, com caráter de urgência, um estudo técnico da qualidade da água oferecida na unidade pela agência fiscalizadora responsável.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** estadual para que seja apresentado, no prazo de 30 dias, um plano para regularizar o fornecimento de água potável em condições próprias para consumo na unidade e sanar a irregularidade encontrada, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.
- ☐ instaurar grupo de trabalho com caráter de urgência, com participação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário, Conselhos da Comunidade, Secretaria de Administração Prisional e entidades da sociedade civil que atuem na unidade para pactuar um plano de contingência imediato, com medidas urgentes para garantir o acesso da população prisional à água própria para consumo.
- ☐ oficiar à **Vigilância Sanitária local** para que proceda, com caráter de urgência, à inspeção de controle de qualidade da água da unidade, tal como determinado no artigo 8º da Resolução nº 03/2017 do CNPCP, e envie o relatório da mesma às instituições e autoridades listadas no artigo supra mencionado, no prazo de 30 dias.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ a suspensão ou limitação do acesso à água potável tem sido utilizada como forma de medida disciplinar ou punição,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ instaurar procedimento junto à **VEP** e representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** e inquérito para apurar quais servidores/as adotaram esta prática e providenciar a responsabilização correspondente, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e ciência.
- ☐ oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional estadual** solicitando que envie comunicado oficial a todos/as os/as servidores/as que atuam no sistema prisional informando sobre a proibição de tal prática.
- ☐ Outra*

*Especifique

PROVIDÊNCIAS GERAIS

Nesse campo, elenca-se uma série de possíveis providências que poderão ser adotadas pela autoridade judicial com base nas constatações realizadas na visita de inspeção com o tema "Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)", sem prejuízo que outras providências sejam determinadas.

Com base no conjunto de constatações efetuadas, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ determinar a concessão de saída antecipada de pessoas nos regimes fechado e semiaberto quando não haja estabelecimento penal adequado ao seu regime prisional, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal
- ☐ conceder prisão domiciliar em relação a todas as pessoas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto diagnosticadas com doenças graves, em particular doenças cardiorrespiratórias, e pessoas idosas, já que elas podem ter a sua condição de saúde agravada em razão das ilegalidades, irregularidades e/ou condições insalubres de custódia constatadas.
- ☐ analisar a possibilidade de concessão de saída antecipada e substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.
- ☐ reavaliar, em caráter emergencial, ou encaminhar aos/as magistrados/as com competência para a fase de conhecimento criminal recomendando que o faça, a prisão provisória, nos termos dos artigos 316 e 318 do CPP de mulheres e homens transexuais gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos ou pessoa com deficiência.
- ☐ Outra*

*Especifique

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade.

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Helen dos Santos Reis; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Kayta Assis Santos da Silva; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Kalebe Mendes de Souza; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Luis Pereira dos Santos; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcio Barrim Bandeira; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Renata Chiarinelli Laurino; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Isabella Moura; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Maria Noronha; Natasha Grzybowski; Thessa Carvalho

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoen de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Isis Capistrano Pereira; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Estruturação de Projetos

Josiane do Carmo Silva

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrílio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Frago de Lira

PSE

Alexandre Lovatini Filho; Ana Virgínia Cardoso; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Livia Soares Jardim; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Raissa Carla Belintani de Souza; Giselle Fernandes; Gustavo Bernardes; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MA); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vitor de Lima (RR); João Vitor Freitas Duarte Abreu (SC); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Poliana Marques Cândido (AL); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO

- CADERNO I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade

- Reentradas e Reitera  es Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audi ncias Concentradas para Reavalia  o das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internaa  o
- Manual Resolu  o CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incid ncia da Tem tica do Tr fico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradu  o para ingl s e espanhol)
- Manual Recomenda  o n  87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a pr tica de ato infracional
- Manual Resolu  o CNJ 77/2009 – Inspe  es Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orienta  o T cnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe  o em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe  es em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado
- Guia sobre or amento p blico e capta  o de recursos na pol tica estadual de atendimento socioeducativo
- Sum rio Executivo – Guia sobre or amento p blico e capta  o de recursos na pol tica estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Pr ticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relat rio Anual
- Manual Resolu  o CNJ 77/2009 – Inspe  es Judiciais em Servi os e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)
- Manual de Orienta  o T cnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe  es em Programas/Servi os Socioeducativos (Meio Aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe  o em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) – (Meio Aberto)
- Diagn stico da Emiss o de Documentos B sicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relat rio Final da 1  Confer ncia Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento   Cultura na Socioeduca  o
- Guia para a qualifica  o da atua  o do Poder Judici rio no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Recomenda  o CNJ n  98/2021 – Relat rio de monitoramento das Audi ncias Concentradas
- Guia para implementa  o da resolu  o CNJ n  369/2021 no  mbito do sistema socioeducativo
- Manual Resolu  o CNJ n  524/2023: Tratamento a Ind genas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iber  e seus amigos: o que acontece quando ind genas adolescentes s o apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relat rio Anual 2024
- Infogr fico: Audi ncias Concentradas

CIDADANIA

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a

partir do julgamento da ADPF 347

- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena – Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



associação para
a prevenção
da tortura



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



FAZENDO
JUSTIÇA